

DIÁRIO DO ESTADO

05 DE AGOSTO

O JORNAL DIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO



Manhã



Tarde



Noite

Máx 30 | Mín 19



WEBSITE

2024 | Ano IV - Edição 1352 - R\$ 3,00 | Informações: 66 3535-1000 | www.diariodoestadomt.com.br | Fundado em 2019

SÓ NOTÍCIAS

SINOP



Primeira pesquisa Real Dados aponta Dorner com 58,5% e Mirtes tem 32,2%

A primeira pesquisa Real Dados e Pesquisas para prefeito de Sinop, divulgada com pelo site Só Notícias, aponta o atual prefeito Roberto Dorner como líder nas intenções de votos. Ele tem 58,5% na modalidade estimulada. A candidata Mirtes da Transterra tem 32,2%.

Página - 7

Soja (saca 60Kg) Venda

Sinop.....	R\$ 121,70
Sorriso.....	R\$ 122,20
Lucas R. Verde.....	R\$ 122,80
Nova Mutum.....	R\$ 123,30
Rondonópolis.....	R\$ 129,00

Fonte: IMEA

Milho (saca 60Kg) Venda

Sinop.....	R\$ 39,50
Sorriso.....	R\$ 39,75
Lucas R. Verde.....	R\$ 40,00
Nova Mutum.....	R\$ 39,00
Rondonópolis.....	R\$ 41,50

Fonte: IMEA

Arroz (saca 60Kg) Venda

Sinop	
Arroz Sequeiro Cultivar Primavera.....	R\$ 120,00
Sorriso	
Arroz Sequeiro Cultivar Primavera.....	R\$ 120,00

Fonte: AGROLINK

Algodão

Cuiabá.....	R\$ 128,32
Sorriso.....	R\$ 126,80
Lucas R. Verde.....	R\$ 127,03
Nova Mutum.....	R\$ 127,38
Rondonópolis.....	R\$ 127,62

Fonte: IMEA

Boi Gordo (Compra comercial)

Sinop.....	R\$ 205,50
Nova Mutum.....	R\$ 206,00
Rondonópolis.....	R\$ 206,00

Fonte: IMEA

Índice de preços

Cesta Básica.....	R\$ 742,19
-------------------	------------

Fonte: IMEA

Cotações

	Dólar + 0,56 % R\$ 5,741
	Bovespa - 0,51 % 125.216,03 pts
	Euro + 1,00 % R\$ 6,292

Selic (10,50% a.a.)	Salário mínimo R\$ 1.412,00
-------------------------------	---------------------------------------

TCE recomenda que MT Par seja retirada do edital de concessões

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) emitiu uma recomendação, na última semana, para que a MT Par seja retirada do edital de concessões das rodovias MT-010 e MT-140. Durante a reunião, o órgão também recomendou audiências públicas antes da publicação do edital e pediu resultados das concessões já realizadas no estado.

Página - 7

SINOP

Dona de mercado botou ladrões para correr



DIVULGAÇÃO

A dona de um mercado reagiu a uma tentativa de assalto e expulsou dois assaltantes com o uso de um facão, no Bairro Morumbi, em Sinop, na sexta (2). Câmeras de segurança registraram o momento em que os criminosos chegam no local com camisetas amarradas no rosto para não serem identificados

Página - 7

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



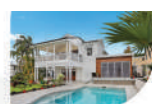
Manejo de animais silvestres

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente reforça que todo procedimento de resgate de animal silvestre em Unidades de Conservação estaduais deve ser feito somente por uma equipe cadastrada, conforme a Instrução Normativa publicada no Diário Oficial.

Página 8

Todo tipo de
seguro
a gente faz!

(66)99985-4325
@amazoniaseguros
www.amazoniaseguros.com.br
Av. Gov. Júlio Campos, 1245 St. Comercial, Sinop - MT



Editorial

Que a PEC de Bolsonaro não abra um precedente

É correta, ainda que tardia, a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade de trechos da emenda constitucional 123, de 2022, posta em vigor naquele ano pela chamada PEC Kamikaze, com claro objetivo de beneficiar a candidatura de Jair Bolsonaro (PL) à reeleição, afinal frustrada.

Por 8 a 2, a corte derrubou trechos da PEC —em especial o que estabeleceu estado de emergência com a espúria justificativa do aumento do preço dos combustíveis por ocasião da Guerra da Ucrânia.

O texto também ampliou o Auxílio Brasil, depois denominado novamente de Bolsa Família, de R\$ 400 para R\$ 600 mensais, dobrou o valor do Auxílio Gás e criou vales de R\$ 1.000 para caminhoneiros e de R\$ 200 para taxistas.

Todos esses benefícios, de vigência limitada a 2022, tiveram custo aproximado de R\$ 40 bilhões. O pagamento teve início em agosto, em desacordo com a legislação que proíbe a criação de benesses em ano de eleição de modo a manter a lisura do pleito, sem vantagens indevidas ao incumbente.

Foram vencidos os votos dos ministros André Mendonça e Nunes Marques, que defenderam a perda de objeto ou improcedência da ação de inconstitucionalidade protocolada pelo Partido Novo.

A decisão do STF não tem efeitos práticos, mas, ao considerar a ação procedente e invalidar parcialmente a emenda, a tese vencedora é oportuna, pois serve como jurisprudência contra iniciativas dessa natureza no futuro.

Um dos legados nefastos da gestão de Bolsonaro durante a pandemia foi a banalização do estado de emergência como forma de driblar a legislação eleitoral. Evidência de que nem seus autores acreditavam na medida, já prevista na lei, é a insistência numa emenda constitucional —como se estivessem na busca de maiores garantias.

Além dos potenciais impactos políticos e dos riscos para a democracia, o uso rotineiro desse artifício configura sério dano para as contas públicas, pois são deixadas de lado as salvaguardas legais e as cautelas dos órgãos de controle, ao menos durante a execução de despesas em rito acelerado.

Ademais, o exemplo federal poderia se multiplicar nos estados e municípios, ainda mais sujeitos ao perigo de manipulação. Ao frear o mecanismo, a corte contribui para evitar danos maiores, valoriza os dispositivos legais e reforça a responsabilidade fiscal.

O Congresso, infelizmente, falhou na contenção da farra orçamentária, aprovada com apoio oportunista até dos principais partidos de oposição. Espera-se que não tenha sido aberto um precedente desastroso para os próximos anos eleitorais. Que a decisão do Supremo contribua para isso.



IMAGEM DO DIA



O motorista de um caminhão morreu afogado, depois que a ponte sobre o rio Ponte de Pedra, na zona rural de Nova Maringá, cedeu e o veículo que o homem conduzia, ficou submerso. O caso aconteceu nesse sábado (3). A vítima foi identificada como Guilherme Cabral Donha, de 37 anos. Segundo o Corpo de Bombeiros de Nova Mutum, a vítima era de São Paulo e dirigia um caminhão caçamba carregado com rejeito de asfalto. A ponte estava interditada, de acordo com a Polícia Civil. As equipes, um outro homem que acompanhava o motorista contou que tinha descido do veículo momentos antes para checar se havia condições de passarem com o caminhão. Quando o veículo caiu no rio, tentou retirar o companheiro de dentro e escutou a vítima bater no vidro tentando quebrar por alguns minutos, mas depois não escutou mais o barulho. Quando as equipes chegaram no local, o condutor estava, já sem vida. Por ser um local com forte correnteza, o trabalho de retirada do corpo levou cerca de 1h15. O corpo foi entregue a Polícia Civil e funerária.



COM LEITÃO, MIRTES DIZ SER O NOVO

Em Sinop, a candidata à prefeita pela oposição, a empresária Mirtes Grotta conduz um discurso contraditório. Ela prega o novo, mudança e renovação, mas tem como vice da chapa o vereador carreirista Adenilson Rocha, que foi indicado ao cargo pelo padrinho político, o ex-prefeito por duas vezes, ex-deputado estadual e ex-deputado federal Nilson Leitão. Tendo Leitão e Adenilson no palanque, Mirtes vê cair por terra a tese de que sua candidatura representa uma “mudança conceitual” no jeito de se fazer política e gestão em Sinop. O desgaste é tanto que alguns do grupo, aqueles mais radicais, sugeriram até a troca do vice da chapa. Mirtes tem um páreo duro pela frente. Tenta combater o projeto de reeleição do prefeito Roberto Dörner, que vai à reeleição com boa popularidade e adesão de vários partidos e tem como vice o presidente da Câmara, vereador Paulinho Abreu, do Republicanos.

FLAVINHA EM COLÍDER

A vereadora, suplente de deputada federal e advogada Ana Flávia Rodrigues, a Flavinha, do Republicanos, está oficializada como candidata à prefeita de Colíder e deve polarizar a disputa com o prefeito Hemerson Máximo, o Maninho, que busca a reeleição com apoio da máquina. Flavinha, que era do MDB, presidiu a Câmara e foi deputada federal por alguns dias em 2023, escolheu para vice da chapa o também vereador Euler Borges, do PP. Maninho busca novo mandato, desta vez tendo de vice a sua ex-secretária de Cultura, Nara Leal, do MDB. O ex-prefeito Jaime Marques, o Jaiminho, também se lançou ao Executivo, numa chapa que tem como vice Kátia Santos, irmã do ex-prefeito e ex-deputado estadual Nilson Santos. Figura popular, mas bastante desgastada politicamente, Jaiminho tende a ser “engolido” pelas candidaturas de Flavinha e Maninho.

NEM SAIU DO PAPEL

O deputado estadual Rafael Ranalli (PL), que é policial federal, conseguiu emplacar uma lei que denomina “Policial Federal Júlio César de Andrade Vieira” o túnel que foi projetado para passar embaixo da Avenida Miguel Sutil, ligando os bairros Araés e Consil, na Capital. Vieira morreu em agosto de 2021, aos 60 anos, vítima da Covid-19. Ele foi presidente da Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (Asef-MT) e vice-presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Mato Grosso (Sinpef/MT). A propósito, túnel em questão ainda é apenas um projeto.



Startup quer criar a 1ª rede elétrica espacial do mundo

Criminosos cobram Pix em golpe para liberar entregas dos Correios



Seria possível existir uma rede elétrica espacial? Essa é a aposta da startup Star Catcher Industries, que se autointitula “pioneira na geração de energia baseada no espaço”.

A ideia da empresa é construir uma infraestrutura proprietária em órbita e em rede para transmitir energia solar para outros satélites que estiverem localizados em qualquer lugar na órbita baixa da Terra (do inglês Low Earth Orbit, ou LEO).

O objetivo principal dos serviços da empresa é ampliar a capacidade de geração de energia, eliminando restrições energéticas comuns às operações espaciais atuais. Até 2030, estima-se que a porção da baixa da órbita terrestre (LEO) conseguirá hospedar mais de 50 mil satélites.

A ideia da Star Catcher é desenvolver a rede de fornecimento de energia para abraçar essa demanda. A empresa estima

que serão necessários 840 megawatts anuais em energia para alimentar os sistemas que estarão funcionando na LEO.

Na comparação, a Star Catcher afirma que a capacidade de geração de energia orbital atual é de apenas 40 megawatts.

“A infraestrutura energética é o alicerce fundamental da civilização e da indústria. Nosso objetivo é expandir essa base para a LEO e além dela, por meio da nossa rede de energia espacial”, afirmou Andrew Rush, cofundador, presidente e CEO da Star Catcher, por meio de nota oficial.

Como aplicação futura, a Star Catcher prevê o uso de energia para operações espaciais de alto desempenho incluindo “telecomunicações baseadas no espaço, computação em órbita, detecção remota, voos espaciais tripulados e aplicações de segurança nacional”.

Felicidade e Sofrimento

Apesar das ideias de Epicuro tenham sido eclipsadas por outras correntes filosóficas ao longo dos séculos, seu pensamento teve um renascimento na modernidade

A filosofia de Epicuro, um dos grandes pensadores da antiguidade, oferece uma perspectiva única sobre a vida e a busca pela felicidade. Epicuro, nascido em 341 a.C. na ilha de Samos, fundou uma escola de pensamento que enfatizava a importância do prazer e da ausência de dor como caminho para uma vida plena. A simplicidade e a busca pelo equilíbrio eram centrais em suas ideias, buscando uma vida tranquila e feliz.

Epicuro resumiu sua filosofia em um conjunto de ensinamentos conhecidos como “Os Quatro Remédios” (Tetrapharmakos), que servem como guia para evitar a dor e alcançar o prazer, garantindo a ataraxia: não tema os deuses. Ele acreditava que os deuses, se existissem, não interferiam nas vidas humanas. Portanto, não havia razão para temê-los ou buscar sua aprovação.

Não tema a morte: segundo Epicuro, a morte não deve ser temida, pois, quando se está vivo, a morte não está presente, e quando a morte chega, não se existe mais. A morte é apenas a ausência de sensações.

O bem é fácil de obter: os desejos naturais e necessários (como a fome e a sede) são fáceis de satisfazer. Buscar a simplicidade e evitar desejos extravagantes faz aproximar da felicidade.

O mal é fácil de suportar: a dor é geralmente de curta duração. Quando intensa, tende a ser passageira, e quando crônica, tende a ser suportável.

Viktor Frankl, psiquiatra e sobrevivente do Holocausto, desenvolveu a logoterapia, uma abordagem psicoterapêutica centrada na busca de sentido. Em seu livro “Em Busca de Sentido”, Frankl argumenta que o sofrimento se torna suportável quando encontramos um propósito ou significado para ele. A capacidade humana de encontrar sentido nas adversidades



GONÇALO ANTUNES

é um fator crucial para a resiliência e a superação do sofrimento.

O sofrimento não é apenas uma experiência individual, mas também uma construção cultural. Diferentes culturas têm maneiras variadas de entender e lidar com o sofrimento. Rituais, tradições e crenças influenciam como as pessoas percebem e respondem à dor e à adversidade.

Embora o sofrimento seja frequentemente visto como uma experiência negativa, ele também pode ser uma fonte de crescimento e transformação. A dialética do sofrimento sugere que ele pode levar à introspecção, à empatia e à sabedoria. Grandes realizações artísticas, filosóficas e científicas muitas vezes emergem de crises pessoais e sociais.

Apesar das ideias de Epicuro tenham sido eclipsadas por outras correntes filosóficas ao longo dos séculos, seu pensamento teve um renascimento na modernidade. Filósofos e pensadores contemporâneos encontram em suas ideias uma resposta para as ansiedades e complexidades da vida moderna. A ênfase na simplicidade, na busca por prazeres naturais e na valorização das relações humanas ressoa com aqueles que procuram um refúgio das pressões da sociedade atual.

A vida simples, rodeada de amigos e sem medo do desconhecido, talvez seja a chave para a felicidade. Epicuro fundou o “Jardim”, uma comunidade onde ele e seus seguidores podiam praticar seus ensinamentos longe das preocupações e excessos da sociedade ateniense. Portanto, lembrem-se: cada um pode criar o seu jardim e ser feliz. É por aí...

GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
TEM FORMAÇÃO EM FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E DIREITO

EXPEDIENTE

DIÁRIO DO ESTADO



DIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINOP
Rua dos Anjinhos, 10 Sala 02 – Jardim das Oliveiras – Sinop-MT
CEP 78552-442 Caixa Postal 180

CUIABÁ
Rua dos Anjinhos, 10 Sala 02 – Jardim das Oliveiras – Sinop-MT
CEP 78552-442 Caixa Postal 180

Diretor-Geral
Carlos Oliveira
Diretor de Redação
José Roberto Gonçalves
Editor de Política
Clemerson Mendes
Diagramação e Artes
Thiago Stovinski

E-mails
atendimento@diariodoestadomt.com.br
comercial@diariodoestadomt.com.br
redacao@diariodoestadomt.com.br
Fone: 66 3535-1000

10% ARTIGOS DE OPINIÃO RESPONSABILIDADE POR COLABORADORES
100% DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES

ASSINATURAS

Sinop - R\$ 600,00 anual
Outras cidades - R\$ 800,00 anual



www.diariodoestadomt.com.br

Primeira pesquisa Real Dados aponta Dorner com 58,5% e Mirtes tem 32,2%

SINOP. Candidatos à prefeitura de Sinop foram apontados na modalidade estimulada



Dorner terá Paulinho Abreu como candidato a vice

DA REPORTAGEM Só Notícias

A primeira pesquisa Real Dados e Pesquisas para prefeito de Sinop, divulgada com pelo site Só Notícias, aponta o atual prefeito Roberto Dorner como líder nas intenções de votos. Ele tem 58,5% na modalidade estimulada.

A candidata Mirtes da Transterra tem 32,2%. Nulos são 3,8%, brancos 2,8%, não sabem 2% e não respondeu 0,7%.

Na modalidade espontânea, onde o eleitor manifesta em quem votar sem apresentação de nomes pelos entrevistadores do instituto, o resultado é o seguinte: Dorner 35,7%, Não sabem 20,2%, Mirtes da Transterra 15,4%, Adenilson Rocha 8,7%, Juarez Costa 6,2%, Nulos 2,7%, Brancos 2,5%, Não responderam 2,2%, Rosana Martinelli 1,7%, Nilson Leitão 1,5%, Dalton Martini 1,2%, Adenir Barbosa 0,7%, Jorge Yanai 0,3%, Dilmar Dal Bosco 0,2%, Professor Arruda 0,2%, Paulinho Abreu 0,2%,

Edilson Macedo 0,2% e Ademir Debortoli 0,2%.

O índice de rejeição de Mirtes é maior, com 42,5%. Não sabem 31%, Roberto Dorner 24,2% e Não respondeu 2,3%.

A pesquisa foi feita entre os dias 26 a 28 de julho, com 600 entrevistados. Contratada pela Real Dados, a pesquisa está registrada na Justiça Eleitoral com número MT-09475/2024.

O nível de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima estimada é de 4,0% pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra, tendo como fontes dos dados IBGE Censo 2010; IBGE Censo 2022, CNEFE – Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (Censo 2022) e TSE junho/2024. Os dados coletados nesta pesquisa atendem às exigências da LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo ao respondente o sigilo de sua identidade e de suas respostas.

CUIABÁ

Convenções confirmam candidaturas de Lúdio prefeito e Rafaela vice



Lúdio e Rafaela devem disputar contra Botelho

DA REPORTAGEM

A candidatura de Lúdio Cabral (PT) a prefeito de Cuiabá e Rafaela Fávoro (PSD) a vice-prefeita foi oficializada no fim de semana, no Ginásio do bairro Lixeira, em convenção formada pela Federação Brasil da Esperança (PT, PV e PC do B), pelo PSD e pela Federação PSOL-Rede.

“É hora de começarmos a caminhada. Estou muito feliz por liderar um projeto que é de muita gente, de gente que me honra com a sua confiança”, disse Lúdio, aos militantes dos partidos que formam a sua aliança política. O candidato a prefeito reforçou o compromisso com a paridade de gênero, com mulheres ocupando

metade dos cargos de comando na sua futura administração, e defendeu uma gestão participativa.

“Nós vamos governar essa cidade juntos. Nós queremos ao nosso lado os movimentos sociais, os empresários, os trabalhadores e trabalhadoras, os servidores e servidoras públicos, os profissionais liberais, os estudantes, as

crianças e os idosos. O nosso povo não merece mais briga política por vaidade e picuinha. Chega de briga, porque quem sofre com isso é a população de Cuiabá”, afirmou.

O ministro da Agricultura, Carlos Fávaro (PSD), esteve na convenção manifestando apoio a Lúdio e a filha que é a candidata a vice.

RONDONÓPOLIS

Pátio defende continuidade de ferrovia, mas insiste em alteração de traçado

DA REPORTAGEM MídiaNews

O prefeito de Rondonópolis, José Carlos do Pátio (PSB), afirmou ser a favor da continuidade das obras da ferrovia no município, porém seguiu defendendo a alteração do traçado para o plano original.

Na terça (30) a Justiça de Rondonópolis mandou a Rumo Malha Norte suspender a construção do trecho da ferrovia estadual, por alterar o traçado original para passar dentro da cidade. A ação foi protocolada por Pátio.

“Eu sou a favor da continuidade da ferrovia pelo progresso do Estado de Mato Grosso, o que não dá é a ferrovia entrar no perímetro urbano de Rondonópolis”, afirmou. A decisão foi assinada

pela juíza Milene Aparecida Pereira Beltramini. Em novembro de 2023, Pátio havia embargado a obra no município após a Rumo apresentar o novo trajeto mostrando que a ferrovia passaria dentro do Bairro Maria Amália. Ele considerou a mudança um risco aos moradores e ao meio ambiente. Apesar de demonstrar a intenção de contribuir com o retorno das obras, o prefeito segue querendo que a empresa retome o traçado original, que, segundo ele, evitaria transtornos dentro da cidade.

“Quem pensa numa cidade que tenha um desenvolvimento econômico, social, ambiental adequados não pode apoiar uma ferrovia entrar na cidade. E o traçado dela era outro, fora da cidade”, disse.

FOTO: ASSESSORIA



Justiça de Rondonópolis mandou a Rumo Malha Norte suspender a construção do trecho da ferrovia

CÁCERES

Sérgio reúne 10 partidos e terá maior coligação na disputa

DA REPORTAGEM

O candidato do PP, Doutor Sérgio Arruda, conseguiu reunir a maior coligação na disputa pela Prefeitura de Cáceres. Com o mote da mudança, o médico cacerense vai disputar sua primeira eleição e enfrentará a atual prefeita Eliene Liberato (PSB) e o ex-prefeito Francis Maris (PL), que estão no poder há 12 anos no município.

A chapa terá o servidor público James Cabral (PT). As principais propostas são a geração de emprego, valorização da Unemat, a trans-

formação do Hospital São Luiz em Hospital Universitário. O objetivo é consolidar o município como polo universitário e fazer uma revolução na saúde.

Compõem o arco de alianças que apoiam Doutor Sérgio os partidos: PP, PSD, PDT, AGIR, Solidariedade e as Federações do PSDB/Cidadania e do PT, PV e PCdoB. Com a união do PT e PSD, Doutor Sérgio terá apoios como o do ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro (PSD), o secretário-executivo do Mapa, Irajá Lacerda (PSD), e do presidente Lula (PT).



FOTO: REPRODUÇÃO

Petista James Cabral e o candidato a prefeito Sérgio Arruda

AGRICULTURA			PECUÁRIA			CONJUNTURA ECONÔMICA			Dólar Comercial		Dólar PTAX		Dólar Turismo		Euro Comercial		Euro x Dólar											
Cotação do dia: 01/08/2024			Cotação do dia: 01/08/2024			Cotação do dia: 31/07/2024			5,7091 -0,45%		5,7366 +1,21%		5,9308 -0,37%		6,2299 +0,71%		1,0914 +1,16%											
SOJA	Sinop	R\$/sc 120,70	BOI	Nova Monte Verde	R\$/@ 205,00	Cesta Básica	Cuiabá	R\$ 742,19	Mega-Sena Concurso 2756 (01/08/24) 01 06 13 18 43 46 Acumulada: R\$ 6.500.000,00		Quina Concurso 6496 (01/08/24) 31 32 39 45 54 Acumulada: R\$ 700.000,00		Bolsa de Valores BVSP Bovespa IND <table><tr><th>Pontos</th><th>Volume</th><th>Máxima (Dia)</th><th>Mínima (Dia)</th><th>Varição</th></tr><tr><td>125.854,09</td><td>18,02 bi</td><td>128.103,59</td><td>125.730,94</td><td>-1,21 %</td></tr></table> Última atualização: 02/08/2024 às 17h20						Pontos	Volume	Máxima (Dia)	Mínima (Dia)	Varição	125.854,09	18,02 bi	128.103,59	125.730,94	-1,21 %
Pontos	Volume	Máxima (Dia)	Mínima (Dia)	Varição																								
125.854,09	18,02 bi	128.103,59	125.730,94	-1,21 %																								
MILHO	Primavera do Leste	R\$/sc 42,60	VACA	Colniza	R\$/@ 184,96	VBP MT	Mato Grosso	R\$ bi 163,26																				
ALGODÃO	Cuiabá	R\$/@ 128,73	LEITE	Nordeste	R\$/l 2,19	Emp. Agro	Mato Grosso	448.837																				
FONTE:IMEA.			FONTE:IMEA.			FONTE:IMEA.																						

Empresas podem regularizar dívidas de ICMS com desconto e parcelamento

REFIS RENOVADO. Redução pode chegar a 100% do valor das multas, se o débito for decorrente de fato gerador ocorrido até 31/12/2018

DA REPORTAGEM

O Governo de Mato Grosso renovou o programa Refis Extraordinário II, que concede desconto nos juros e multas e opções de parcelamento para que as empresas negociem débitos referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). A novidade é que valores gerados até dezembro de 2018 poderão ser pagos com condições diferenciadas.

Conforme o Decreto nº 954, publicado no Diário Oficial na última semana, a adesão ao Refis deve ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2024, de forma eletrônica, junto à Secretaria de Fazenda (Sefaz) ou à Procuradoria Geral do Estado (PGE). Poderão ser negociados valores de ICMS constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, e, ainda, que já foram parcelados anteriormente. As condições de pagamento e percentuais de desconto variam conforme o fato gerador e a infração que levou ao débito. Para dívidas geradas até 31 de dezembro de 2018 e referentes ao descumprimento de obrigação principal, a redução é de 100% das multas e de 40% dos juros. Nesses casos, o benefício só é aplicado nos pagamentos integral e à vista.

Para valores decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023, o pagamento pode ser à vista ou parcelado. O desconto será aplicado de forma progressiva, conforme o número de parcelas, sendo aplicado apenas sobre o total referente aos juros e penalidades. Ou seja, não interfere no valor do ICMS devido.

DIZ ANP

Produção de petróleo e gás no país cresce 2,8% em junho

DA REPORTAGEM Agência Brasil

A produção de petróleo e gás no país no mês de junho foi de 4,353 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boe/d). Esse volume representa crescimento de 2,8% em relação ao mês anterior. Além disso, é a maior quantidade alcançada desde fevereiro (4,383 milhões de boe/d).

Os dados fazem parte do Boletim Mensal da Produção, divulgado na sexta (2) pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Barril equivalente é uma medida que permite so-

JUNHO

Micro e pequenas empresas geram seis de cada dez empregos

DA REPORTAGEM Agência Brasil

As micro e pequenas empresas (MPEs) foram responsáveis por 57,5% dos 201.705 criados no país com carteira assinada em junho, informou o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). No mês, as micro e pequenas empresas geraram 115.907 empregos, enquanto as médias e grandes empresas (MGEs) contribuíram com 63.953 dos novos postos de trabalho. Assim, de cada dez empregos gerados, seis estão nas MPEs. Levantamento do Sebrae - com base em dados do novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) -

mostra que os setores que lideraram a geração de empregos, entre as MPEs, foram de Serviços (49.018 vagas); Comércio (27.443) e Construção (18.753).

No item das médias e grandes empresas os segmentos que mais criaram postos de trabalho foram: Serviços (32.024 novas vagas), Indústria da Transformação (13.101) e Agropecuária (8.343).

Proporcionalmente, os estados em que as MPEs mais criaram empregos foram o Amazonas (2.532), com saldo de 16,47 empregos a cada mil gerados; Acre (629 empregos e saldo de 15,31 a cada mil postos gerados); e o Maranhão, com 3.494 e saldo de 15,28 a cada mil empregos criados.

Para dívidas geradas por descumprimento de obrigação principal – quando o contribuinte não recolhe o tributo devido – ela poderá ser quitada à vista com 40% de desconto. Caso o contribuinte opte pelo parcelamento, ele poderá dividir o valor em até 60 parcelas, com redução que varia de 30% a

10%. Quando o débito for decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, como, por exemplo, não emitir notas fiscais, ele poderá ser pago à vista com 40% de desconto ou de forma parcelada. Neste último caso, a redução também varia entre 30% e 10%, porém só é permitido o parcelamento em até

12 vezes.

COMO ADERIR

A adesão ao Refis Extraordinário II, quando o débito estiver sob a gestão da Sefaz, deve ser realizada de forma online, pelo sistema Conta Corrente Fiscal. O acesso é disponibilizado no site da secretaria, com login e senha.



FOTO: DIVULGAÇÃO

Foram 4,353 milhões de barris de óleo equivalente por dia

anterior e de 33,4%, na comparação com junho de 2023. A camada de pré-sal responde por mais de três quartos (78,7%) da produção total de petróleo e gás natural. Foram 3,424 milhões de boe/d. Essa quantidade significa crescimento de 3,3% em relação ao mês imediatamente anterior e 5,6% ante junho de 2023. Em junho, foram produzidos 2,683 milhões de barris de pe-

tróleo por dia e 117,90 milhões de m³/d de gás natural por meio de 150 poços no pré-sal. A ANP explica que variações na produção são esperadas e podem ocorrer por causa de fatores como manutenção em plataformas, entrada em operação de poços, parada de poços para manutenção ou limpeza e início de montagem de novas unidades de produção.

Valores podem ser negociados na Sefaz ou na PGE

Dentro do sistema, é só escolher a opção “Gerar Parcelamento” e selecionar a opção de pagamento desejada.

Em relação aos débitos que estiverem com o status ‘suspensão’ no Conta Corrente, ou seja, que já foram questionados administrativamente, o contribuinte deve protocolar um processo via

sistema e-Process. A renegociação dos débitos inscritos na dívida ativa deve ser feita junto à Procuradoria Geral do Estado. Para ter as condições especiais de pagamento, o contribuinte vai assinar um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito que será fornecido no momento da adesão.

ALTERNATIVA

Dia dos Pais deve elevar em 20% faturamento de bares e restaurantes

FOTO: DIVULGAÇÃO



Empresas têm dificuldades para pagar dívidas

DA REPORTAGEM Agência Brasil

Cerca de 79% dos estabelecimentos do setor de bares e restaurantes esperam faturar mais com as vendas no Dia dos Pais em comparação a igual data do ano passado. Para 65% deles, o aumento poderá ser de até 20%. É o que revela pesquisa feita entre os dias 22 e 29 de julho com 2.005 empresários de todo o país pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel).

Setenta e oito por cento dos empreendimentos pretendem abrir no Dia dos Pais. A sondagem aponta também que, em relação a um domingo comum, 57% dos empresários preveem aumento de até 20% nas vendas.

Do total de consultados, 7% afirmaram esperar

expansão entre 21% e 30%, enquanto outros 7% mostraram-se mais otimistas, prevendo crescimento no faturamento superior a 30%.

O responsável por conteúdo da Abrasel, José Eduardo Camargo, disse que, apesar da expectativa de aumento de vendas, 60% das empresas operaram sem lucro agora em junho, englobando 36% que se mantiveram equilibradas e 24% que registraram prejuízo.

Em julho, esse número de estabelecimentos no prejuízo caiu para 24%. No total, 40% das empresas estão com dívidas em atraso. “É um quarto do setor que não está conseguindo trabalhar com resultado positivo. Isso é bem preocupante porque está se tornando crônico, muito em função de dívidas, principalmente”, observou Camargo.



FOTO: DIVULGAÇÃO

Estatel comercializa produto apenas para as distribuidoras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 008/2024

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronilo Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF nº 935.974.361-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ Nº. 15.062.243/0001-21 com endereço profissional em Avenida Industrial, Nº. 257 – Setor Industrial, na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.652-000, telefone (66) 3564 – 1122 / (66) 3564 – 1144 e-mail: semectda@gmail.com, representada neste ato, por **Sandro Moacir Herter**, RG nº 4176841 SSP/GO e CPF nº 935.974.361-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº054/2024, homologado em 24/06/2024, na Modalidade de Concorrência Pública** na forma Eletrônica nº.008/2024, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**, Decretos Municipal nº 190 e 198/2023 e legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.

ITEM	QTDE	UND	COPLAN	C.TCE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	UND	10980	B	PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXISWAY E PÁRTE DO ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E CERCAMENTO DO AERODROMO DE CONFRESA - MT.	R\$ 4.570.445,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.570.445,00

EMPRESA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.062.243/0001-21
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, Nº 257, SETOR INDUSTRIAL.
TELEPHONE: (66) 3564-1122 / (66) 3564-1424
E-MAIL: semectda@gmail.com
CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000
REPRESENTANTE: SANDRO MOACIR HERTER
RG Nº 4176841 SSP/GO CPF Nº 935.974.361-53
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3989-6 C/C: 4.009-6
VALOR R\$ 4.570.445,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1.2. Os serviços desta contratação deverão ser executados de acordo com os memoriais descritivos, planilha orçamentária e de composição de custos, planilha de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de Encargos Sociais, projetos e do contrato, anexos ao Edital da **Concorrência Pública na forma Eletrônica nº008/2024**, os quais são considerados parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, bem como de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. Os anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: https://sicetce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/jd_assunto/2079/jd_assunto_item/8653

2. DA GARANTIA CONTRATUAL.

2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos do **art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

2.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor Administrativo, com correção monetária.

2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.7. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

2.8. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da execução do Contrato para retirar junto à Secretária Municipal da Fazenda a caução prestada, sendo que a devolução do valor fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra à Comissão de Gestão de Contratos.

3. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do processo corresponde a **365 dias** contatos a partir da data de sua assinatura, **encerrando-se em 25/06/2025**, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

A contratada deverá executar o serviço de Terraplanagem e Pavimentação tipo TSD com Drenagem de Águas Pluviais, Passeio Público e Sinalização Viária sob supervisão da secretaria de Obras e Planejamento, com prazo de início imediato conforme cronograma. O prazo de Execução será de **180 dias**, a partir da Ordem de Serviço.

4. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

4.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.6. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no Instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

4.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

5.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

5.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.

5.4. A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

5.5. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- a) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federais (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital;

5.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/RG ou CAU/RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

5.7. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguarado da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

5.8. O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-o ou não.

5.8.1. Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação.

5.8.2. Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

5.9. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

6.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

6.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

6.1.3. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, este deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

- a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
- b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

6.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

6.3. A partir da data da identificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

6.4. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, no no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O Termo de Reinício da execução da obra deverá ser encaminhado pelo Gestor Técnico do Contrato à Comissão de Gestão de Contratos para deliberação e anuência;

6.4.1. Após a identificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

6.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem aditmo nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- a.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

6.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

6.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

6.4.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE

7.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado por Portaria específica, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pela Comissão de Gestão de Contratos.

7.2. É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

7.3. O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.4. O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização à Comissão de Gestão de Contratos na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

7.5. Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

7.8. O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

7.9. O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7.10. O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

8. DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0155 – PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO
ATIVIDADE: 1116 – CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL
CÓD. RED:940- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.701.00000000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESPECIAL
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00
R\$ 4.479.036,10

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0155 – PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO
ATIVIDADE: 1116 – CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL
CÓD. RED: 939 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.500.00000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00
R\$ 91.408,90

9. INDICAÇÃO

9.1.1. Os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional serão efetuados conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro nacional realizada. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de CRONOGRAMA ATUALIZADO quando houver adiantamento e/ou atraso nas etapas das execuções.

9.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

9.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao Gestor Técnico e à Comissão de Gestão de Contratos para o devido atestado de execução.

9.4. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico do contrato, os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO, e conter o número do empenho correspondente e número do CEI/INSS da obra;
- b) Diário de Obra;
- c) Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;
- d) Comprovante de pagamento mensal dos encargos relativos aos funcionários que prestaram serviços (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de informações emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP);

e) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS, PIS, FGTS, entre outros, do mês anterior, sendo que a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento das guias de recolhimento do mês anterior.

f) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, através de através da apresentação de folha de pagamento autenticada ou comprovante de depósito bancário;

g) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Comissão de Gestão de Contratos;

h) Comprovação da efetividade dos servidores que prestaram serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital;

i) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

j) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

k) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

l) Relatório Diário de Obras – RDO, relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ao edital, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pelo Gestor Técnico do Contrato.

9.4.1. Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico os seguintes documentos:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastrro Específico do INSS) da obra;
- b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;
- c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;
- e) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à **ART/RRT** do órgão Público, emitida sob o nº **1220230185980** sob a responsabilidade da Engenheira Civil **HELLEN KARINI SILVA**.

Obs: O Gestor Técnico do Contrato **deverá** encaminhar em prazo hábil toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, contida nas alíneas "a" a "T", do item 9.4, bem como do item 9.5 contida nas alíneas "a" a "T" quando for o primeiro pagamento, à Comissão de Gestão de Contratos, e de forma digital, exceto a Medição, a Nota Fiscal, o Relatório Diário de Obra, o Relatório Mensal de Efetividade, e a Declaração Mensal da Relação de Funcionários em Efetividade, que deverão ser apresentados de forma impressa e com as devidas assinaturas.

9.5. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14);
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado.

9.6. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados e executados serão conferidas e vistas pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a liberação das parcelas do pagamento fica condicionada aos vistos.

9.7. Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento. Para a **ÚLTIMA** medição, além dos documentos discriminados no item 9.5, será exigida baixa da matrícula no **CNO**, ou comprovação de solicitação de baixa.

9.7.1. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final da obra/serviços, que será feita por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Comissão de Gestão de Contratos em conjunto com o Gestor Técnico.

9.7.2. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico.

9.8. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

9.9. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

9.10. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 9.1.2 do contrato, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

AF= [(1 + IPCA/100)^(Nd/30 - 1)] x Vp, sendo:
AF= Atualização financeira;
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);
Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;
Vp= Valor da parcela a ser paga.

9.11. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.11.1. Os preços contratuais em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94.

9.11.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.11.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.11.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.11.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$R = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \cdot I_0$
Onde:
R= Valor da parcela de reajustamento procurado
I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da OBRA
I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

9.11.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e caso o adimplimento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

11.6. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

11.7. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

11.8. A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Comissão de Gestão de Contratos, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

11.9. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato que é responsável por informar a substituição e enviar toda a documentação comprobatória do novo responsável à Comissão de Gestão de Contratos.

11.9.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

11.10. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.15. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dosados ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.16. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil, **DIEGO VIEIRA DOS SANTOS**, CREA/MT nº 51160/MT, e o Engenheiro Civil, **SANDRO MOACIR HERTER**, CREA/GO nº 12730/GO.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2. Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da obra, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o Gestor Técnico do Contrato e para a Comissão de Gestão de Contratos, que visitarão o Termo, sendo que este será arquivado junto dos demais documentos do processo de execução da obra/serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos tomarão as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

12.3. A Comissão de Gestão de Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico do Contrato, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que está se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico do Contrato, e notificará a CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito à Comissão de Gestão

de Contratos, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, a Comissão comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à CONTRATADA, para que seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.6. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Capítulo I – Das Sanções Administrativas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

13.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 13.1.

13.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

13.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, faltar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

13.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 13.1, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14. DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1. Serão Gestores do presente contrato, os membros da Comissão de Gestão de Contratos designados pela **Portaria Municipal Nº. 159/2024**, como Gestores Administrativos, como Gestor Técnico, tendo por parâmetro os resultados previstos no

contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

ASSINATURA DO LICITANTE	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
	FISVALSON PEREIRA BORGES CPF Nº 046.037.811-21 MAT. 12.499 CREA: 101641431-50B-GO	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF Nº 036.358.471-43 MAT. 12.481 CREA: MT0393807

14.2. Aos Gestores, Técnico(s) e administrativo(s) dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

I – Gestores Técnicos:

a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;

b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;

c) acompanhar e controlar prazos de execução;

d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.

II – Gestores Administrativos – Comissão de Gestão de Contratos:

a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;

b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);

c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa CONTRATADA, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;

d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo Gestor Técnico;

e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;

f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

15.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

16. DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença, e respectivos anexos do **Processo Licitatório nº 054/2024**, como se transcritos fossem.

17. DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas NO CAPÍTULO VII nos artigos **90, 137 e 138** da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Ronio Condão Barros Milhomem CONTRATANTE		SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.062.243/0001-21 Representante Legal: Sandro Moucir Herter CPF nº 935.974.363-53 CONTRATADA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT		66.2504-1018 CNPJ 37264.798/0001-56 AU CENTRO OESTE 288, CENTRO – CEP 78852-000	

5	1639	LOCAÇÃO DE TENDAS 6,00 X 4,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	11	570,30	6.273,30
6	1641	LOCAÇÃO DE TENDAS 6,00 X 4,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	11	481,30	5.294,30
VALOR TOTAL:					R\$ 68.478,70	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O HOSPITAL
CÓDIGO REDUZIDO: 386 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 37.500,22

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1634	LOCAÇÃO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	45,50	806,55	36.698,02
7	17759	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADA NA MESMA COR E MATERIAL.	DIA	10	21,12	211,20
8	10432	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	DIA	150	3,94	591,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.500,22	

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
PROJ. ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 571 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 13.923,43

ITEM	COPLAN	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1631	3	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	903,36	2.710,08
03	1634	5	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	806,55	4.032,75
04	1636	5	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	1.151,80	5.759,00
05	10432	200	UNID	LOCAÇÃO DE CADERAS, AVULSA, MATERIAL PLÁSTICO E SEM DIA	3,94	788,00
06	17759	30	UNID	LOCAÇÃO DE MESA E CADEIRAS MESA COM 4 CADEIRAS SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	21,12	633,60
VALOR TOTAL:					R\$ 13.923,43	

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;
- Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 – DA CONTRATADA

- A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações

VENDAS/
ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12 , Bairro Jardim das Azeleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passáros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Residencial contrato Coubro Cerca elétrica, Portão Eletrônico, 200m da UFMT e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTANICO - R\$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Suite(s) , 4 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento - R\$1.100,00 com 2 quartos, sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÁ - R\$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento - R\$1.100,00 com 2 quartos, sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

CASA - Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Azulejos, nº 1061, Bairro Maria Vindilina II na cidade de Sinop/ MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CASA - Contendo: Cozinha e área de serviço conjugada, 01 sala e 01 suite. Endereço: Rua Roma, nº 535, Bairro Jardim Itália II na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CASA - Contendo: Cozinha e área de serviço conjugada, 01 sala e 01 suite. Endereço: Rua Roma, nº 535, Bairro Jardim Itália II na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: 01 Copa, 01 lavabo, 01 banheiro social. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1646, Centro na cidade de Sinop/ MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: 01 Copo, 01 lavabo, 01 banheiro social. Endereço: Avenida das Itaubas, nº 4891, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT. Disponível Sala 01, 02. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

RESIDENCIAL CARIAMA R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 3 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 401 bloco a 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

RESIDENCIAL CARIAMA R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 302 bloco A 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato



O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.91-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: 08.561.812/0001-18, com endereço profissional Rua Dos Reis, S/N, QD 29, LT 05, Bairro: Setor Universitário II; CEP:78.652-000 Município de Confresa – MT, Telefone: (66) 3564-1818 / (66) 9 8439-0056, e-mail: imborgespromocoeseventos@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **Leonardo Mateus Borges**, portador do CPF: 006.844.611-02, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 117/2023**, homologado em **03/07/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº 028/2023**, nos termos da Lei nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

EMPRESA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 08.561.812/0001-18
ENDEREÇO: RUA DOS REIS, S/N, QD 29, LT 05, BAIRRO: SETOR UNIVERSITÁRIO II; CEP:78.652-000 - CONFRESA – MT
TELEFONE FIXO: (66) 35641818 ou celular: (66) 984390056
EMAIL: imborgespromocoeseventos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MATEUS BORGES
CPF: 006.844.611-02
DADOS BANCARIOS: AG. 3437 CONTA: 0000642-3 OPERAÇÃO: 003 CAIXA ECONOMICA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 234.951,31 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações após **30 (trinta)** dias, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do **BANCO CAIXA ECONOMICA - AG. 3437 Conta: 0000642-3 Operação: 003.**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

DAS DOTAÇÕES:

substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o receptor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;
- Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO -

O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito.
- II- Realjustamento de Preços.
- III- Repactuação de Preços.
- VI- Atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua **vigência até 31/12/2024**, a partir da data da assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores respectivamente designados pelas secretarias demandantes conforme **Portaria Municipal nº. 174/2024**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE
GABINETE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS/PAIP	CLAUDIMAR PEREIRA JOANA PEREIRA BRITO MATRÍCULA: 14162 CPF: 009.955.531-06	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALES MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MATRÍCULA: 14723 CPF: 555.289.101-53
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CISTÃO	TONIARA MIRENE DA SILVA ALVES MATRÍCULA: 11965 CPF: 024.860.871-17	RYTAMARA REZENDRA MATRÍCULA: 13495 CPF: 896.791.721-84
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS	DENILSON ALVES FARIAS MATRÍCULA: 12487	CRISTINA RAQUEL BORTÉ
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA	
SECRETARIA DE SAÚDE - CISTÃO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.658.111-20 MATRÍCULA: 14781	
SECRETARIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	MAGDA DE PAULA FARIAS CPF: 011.937.821-60 MATRÍCULA: 12487	
SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	
SECRETARIA DE OBRAS	EDIELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRÍCULA: 14288	MURIELLY BRITO DE AQUINO CPF: 794.338.591-13 MATRÍCULA: 13988

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, 03 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal CONTRATANTE	L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ nº: 08.561.812/0001-18 Representante Legal: Leonardo Mateus Borges CPF: 008.044.611-02 CONTRATADA
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT 66.356-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

VENDAS/ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12,, Bairro Jardim das Azuleiras na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passáros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Residencial contra roubo Cerca elétrica Portão Eletrônico. 200m da UFTM e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTANICO - R\$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Quarto(s) , 4 Quarto(s) Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Churrasqueira , 1 Área de Lazer , 1 Área Serviço , 675 m². Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÁ - R\$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento R\$1.100,00 com 2 quartos sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

CASA - Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Azuleiros, nº 1061, Bairro Maria Vindilina II na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CASA - Contendo: Cozinha e área de serviço conjugada, 01 sala e 01 suite. Endereço: Rua Roma, nº 532, Bairro Jardim Itália II na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² contendo: 01 Banheiro social. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1646, Centro na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 06. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623.

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² Endereço: Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 806, 8º andar do Edifício Classic Center, Setor Comercial na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais + taxa de condomínio. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² Endereço: Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 806, 8º andar do Edifício Classic Center, Setor Comercial na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 45 m² contendo: 01 Copa, 01 lavabo. Endereço: Avenida das Itaúbas, nº 4891, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT. Disponível Sala 01. 02. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

RESIDENCIAL CARIAMA - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 3 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 401 bloco a 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico,

GOVERNO DE CONFRESA
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 81/2024

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RM 5 SOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 35.282.553/0001-69 com a sede no Endereço: Rua Procopio Souza Pires, nº 66, Quadra 09, Lote 18, Jardim do Eden Telefone/Fax: (66) 98447-1142 E-mail: hoffsantana@gmail.com Representado nesse ato pelo Sr. **Rodrigo Santana de Moura** inscrito nº 904.961.401-91 doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 130/2023, homologado em 10/07/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 0, BRITA N. 1, BRITA N. 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARROADA E REJEITO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	3000	UND	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00
2	2680	BRITA NO 00	2239,04	UND	R\$ 195,00	R\$ 436.612,80
3	2681	PÓ DE BRITA	1280	UND	R\$ 170,00	R\$ 217.600,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	2417,83	UND	R\$ 180,00	R\$ 435.209,40
5	10888	BRITA Nº02	730	UND	R\$ 195,00	R\$ 142.350,00
1	674	BRITA N 01	205	UND	R\$ 186,00	R\$ 38.130,00
		VALOR TOTAL				R\$ 1.539.902,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto ora a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.539.902,20 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Vinte Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações e em até **30 (Trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco: 748 - Banco Cooperativo Scredi S.A. – Bansicredi Agência: 0806, C/C: 20047-8.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 02 - URBANISMO
PROJ. ATIV.: 2088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓD. RED: 568 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 517.342,20

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	1500	UND	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
2	2680	BRITA NO 00	499,04	UND	R\$ 195,00	R\$ 97.312,80
3	2681	PÓ DE BRITA	30	UND	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	917,83	UND	R\$ 180,00	R\$ 165.209,40
5	10888	BRITA Nº02	450	UND	R\$ 195,00	R\$ 87.750,00
1	674	BRITA N 01	145	UND	R\$ 186,00	R\$ 26.970,00
		VALOR TOTAL				R\$ 517.342,20

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNID: 004 - SETOR DE TRANSPORTE
PROJ. ATIV.: 2.096 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE
CÓD RED: 621 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 1.022.560,00

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	1500	UND	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
2	2680	BRITA NO 00	1740	UND	R\$ 195,00	R\$ 339.300,00
3	2681	PÓ DE BRITA	1250	UND	R\$ 170,00	R\$ 212.500,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	1500	UND	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
5	10888	BRITA Nº02	280	UND	R\$ 195,00	R\$ 54.600,00
1	674	BRITA N 01	60	UND	R\$ 186,00	R\$ 11.160,00
		VALOR TOTAL				R\$ 1.022.560,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os produtos e/ou Serviços licitado deverão ser prestados ou entregues no prazo estipulado no Edital ou conforme data e local especificado na solicitação, junto ao Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato.

- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o receptor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Conforme Cláusula 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **5 meses e 22 dias**, encerrando-se em 31/12/2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

O recebimento dos produtos será acompanhado pelos servidores especialmente designado para esse fim que será designado através da **Portaria do Executivo Municipal nº183/2024**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
OBRAS E INFRAESTRUTURA	GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57. MATRÍCULA: 14119	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34. MATRÍCULA: 13492	-

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, 09 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Ronio Condão Barros Milhomem CONTRATANTE	RM 5 SOLAS LTDA CNPJ nº 35.282.553/0001-69 Representante Legal: Rodrigo Santana de Moura CPF nº 904.961.401-91 CONTRATADA
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT 66.356-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

GOVERNO DE CONFRESA
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 84/2024

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.525.962/0001-71, com endereço na Avenida Marçal Carlos da Cunha, s/n esq. Claudir Rocha, nº22 - Bairro: Cidade Nova Confresa-MT CEP:78.652-000 Telefone: (66) 3564-1603 ou (66) 98417-2001 E-mail: construtoracastelo1@gmail.com neste ato representado pelo Sr. **Romulo Elias Quedi**, inscrito no RG nº 1107945-2 SJ/MT e CPF sob o nº 818.683.160-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº096/2024, Ratificado em 12/07/2024**, na forma de **Dispensa de Licitação nº023/2024**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de Abril de 2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ROTAS: TERRA ROXA, SANTA MARTA, SANTA LUZIA, CÓRREGO DA ONÇA E P.A. XAVANTE, SENDO ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. CCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13645	0005379	57	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000MM	R\$ 570,25	R\$ 32.504,25
02	15770	00016002	14	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	R\$ 196,90	R\$ 2.756,60
03	13644	0002905	34	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	R\$ 314,90	R\$ 10.706,60
					VALOR GLOBAL		R\$ 45.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 45.967,45 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal, o valor deverá ser depositado na Conta do Banco Caixa Econômica Federal Agência:3437 C/C: 778-0.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID: 02 - URBANISMO
PROJ. ATIV.: 2088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓD. RED: 568 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 45.967,45

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega é de **05 DIAS**, após a solicitação, junto à **Secretaria de OBRAS** de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 14.133/2021**;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 14.133/2021**.

A CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato.
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 125 da **Lei nº 14.133/2021**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRAT**



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº. 85/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa- MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ nº 06.372.763/0001-40, com endereço na Avenida das Flores, 334 – quadra 28 – lote 4 – Bairro Jardim Cuiabá – cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.043-172, telefone: (65) 3028-5500 / (65) 9 9201-8397 e-mail: nutriceitercba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Renner Belo Vinhal Junior**, portador do CPF nº: 021.669.971-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 091/2024, Modalidade Adesão nº 029/2024, homologado no dia 12/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ITEM	COPLAN	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19990	240	LATA 800 GRAMAS	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE SEGUIMENTO FÓRMULA INFANTE, DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, CONTÉM EXCLUSIVA MISTURA DE PREBIÓTICOS E DHA E ARA, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSACÁRIDOS, FRUTOOLIGOSACÁRIDOS, MALTODESTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, VITAMINA C, CASINATO DE CÁLCIO, XANTINA, NISOSTOL, NUCLEOTÍDIOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINAL SULFATO DE FÉRRIO, VITAMINA E, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO, CLORETO DE SÓDIO, MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, TRICALCIO, GLUCONATO CÍTRICO, D-PAANTERATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, VITAMINA B6, RIBONATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÉS, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, SELÊNIO, Biotina, VITAMINA B12, FOSFOLIPÍDIOS MONO E DILATÍDEOS, ISLENTO DE GLOTTEN.	DANONE BABY	R\$75	20.100,00
VALOR TOTAL:							R\$ 20.100,00

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.372.763/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES, 334 – QUADRA 28 – LOTE 4 – BAIRRO JARDIM CUIABÁ – CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78.043-172
TELEPHONE: (65) 3028-5500 / (65) 9 9201-8397
E-MAIL: nutriceitercba@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Renner Belo Vinhal Junior
CPF: 021.669.971-12
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 46-9 CONTA CORRENTE: 59556-X. PIX: 06.372.763/0001-40.
VALOR TOTAL R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência contada da data de assinatura, com **termínio previsto para 31/12/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório nº 091/2024**, deverá ser entregue no prazo de **10 dias úteis** após a licitação, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT**, referente a **ADESÃO Nº 029/2024** do município de Confresa-MT, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUIJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, que será pago em até **30 (trinta) dias** condicionado a prestação do serviço/entrega e apresentação da Nota Fiscal. O valor deverá ser depositado na conta do **BANCO 136 UNICRED AGENCIA 2312 – C/C: 031623-7**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAE/CTA
CÓDIGO REDUZIDO: 418 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1.1- O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
8.1.2- Entregar /Prestação do serviço referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.
8.1.3- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
8.1.4- Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.5- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
8.1.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.7- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
8.1.8- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.9- Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8.1.10- Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecedor à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
9.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
9.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
9.5- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
9.6- Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7- Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
9.8- Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estricto da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.
11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando o houver sofrido.
11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O objeto licitatório deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, devidamente alinhados com os responsáveis das unidades, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal nº 195/2024**.

	FISCAL	FISCAL TITULAR	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE - CTA	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MATRÍCULA: 14669	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF: 975.154.932-91 MATRÍCULA 14874	GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.766.481-14 MATRÍCULA 14770

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.
E por estarem assim justas e concordas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem
CONTRATANTE

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.372.763/0001-40
Representada Legal: Renner Belo Vinhal Junior
CPF: 021.669.971-12
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

86.3564-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº. 88/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.10.27.01/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRES - MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa- MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.098.716/0001-46 com endereço profissional na avenida São Paulo, galpão 003, quadra 13, nº. 625, bairro São João - cidade de Anápolis – GO - CEP: 75.133-330 - telefone: (62) 8513-2746 (62) 3771-8790 e-mail: intensimed@intensimedhospitalar.com.br / intensimedhospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **Jairo Lindoso Diniz Campos** portador do CPF: 959.396.281-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 100/2024, Modalidade Adesão nº 032/2024, homologado no dia 19/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.10.27.01/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRES – MT.**

ITEM	TEX	COPLAN	ITEM ANEXO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	375.63	88025.24	2	EQUIPAMENTO FILTRO PARA SÁLAZ EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAL CLÍNICA E OUTROS TIPO MANEJO PARA CIRCULÇÃO DESCRICÃO CONVENCIONAL A SÉLULA DE NIDA E NIAL PARA SÁLAZ EMBALAGENS EM PAPEL GRAU CIRCULÇÃO, ESPERIFICADO PARA ESTERILIZAÇÃO DO AUTOCALDO A VAPOR, ESTE EQUIPAMENTO É O QUE TEM EFICIENTE E RESISTENTE AO MEDICAMENTO POSSE SISTEMA DE	UNID	5	BR	SILABORA CIRURGICA TOP REAL PLUS	403,75	2.018,75
02	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
03	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
04	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
05	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
06	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
07	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
08	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
09	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
10	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
11	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
12	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
13	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
14	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
15	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
16	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7 MINUTOS, GARANTIDA PLÁSTICO ABS INJETADO TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ POTENCIA 80 WATTS DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LAMINA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID	1	STRUMAS	AUTOCALVEL INOXEROTAL PLUS 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
17	154.622	0800172	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SÁLAZ DE 30 CM, NESTE MODELO ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE COETE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIDADE A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 110 OU 220 VOLTS, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, PALMERO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INSCRIÇÃO COMPRIMENTO DE SÁLAZ 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÁLAZ 140°C A 200 ESPESURA DE SÁLAZ 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO 4 A 7						



CONTRATO Nº90/2024

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de maio, 215, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e por outro lado o Sr. **DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito CPF nº 329.308.521-00 residente e domiciliado no Endereço: Balbina Kolcenti, Bairro: Babisk, Quadra 007, Lote 024 Cidade: Confresa/MT CEP:78.652-000 Telefone: (66) 98434-3358, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº102/2024, Ratificado em 19/07/2024**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº017/2024**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TCEMT0000105	3064	5	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da Aquisição é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. O pagamento será em até **30 (trinta) dias**, após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

O valor total para esta locação será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis (anexo). **A referida locação será para o período de 05 (Cinco) meses.**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recursos financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RECURSO: 1.550.00000000 – TRANSFERÊNCIA O SALÁRIO EDUCAÇÃO
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:001 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ. ATIV: 2038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL
COD. RED: 132 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
ELEMENTO: 3.390.360,00
VALOR R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

A entrega do referido dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumprir o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na **Lei n. 14.133/21**;

Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;



CONTRATO Nº. 91/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO SENDO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.490.292/0001-11 com endereço profissional na Rua Pioneira, N 71, Zona Industrial Pedro Abraão, cidade de Goiânia, estado Goiás - CEP: 74.583-250, telefone (62) 3087-0200, e-mail: licitacoes@ndrel.com.br / dcgoias@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **Celso Ramos da Silva Junior** portador do CPF: 975.783.981-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 103/2024, Modalidade Adesão nº 033/2024, homologado no dia 22/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO SENDO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

ITEM	COPLAN	TCE	ITEM ADESÃO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	19149	00926357	1	01	UND	ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 37 PARÂMETROS	YUMIZEN JESSE	148.000,00	148.000,00
VALOR TOTAL:								R\$ 148.000,00	

FONE: (62) 3087-0200
E-MAIL: licitacoes@ndrel.com.br / dcgoias@gmail.com
ENDEREÇO: RUA PIONEIRA N 71, QD 01 LT. 05 GALPÃO 01 ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAO - CIDADE: GOIANIA – GO CEP: 74.583-250
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR
CPF: 975.783.981-72
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0140 C/C: 312569-6.
VALOR R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de assinatura desse contrato, com **termínio previsto para 31/12/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 – O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório Nº. 103/2024**, deverá ser entregue no prazo de **10 dias úteis após a emissão da AF**, junto as Secretária Municipal de Saúde de Confresa - MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1– Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO**, referente a **ADESÃO Nº 033/2024** do município de Confresa-MT, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;

Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei n. 14.133/21**;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei n. 14.133/21**;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

A ordem de fornecimento parcial deverá ser entregue em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial do serviço, o receptor poderá não aceitar o serviço ante a não totalidade da ordem de fornecimento, só atestando o pagamento quando o serviço for entregue;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DA SUIJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, que será pago em até **30 (trinta) dias** condicionada a prestação do serviço/entrega e apresentação da Nota Fiscal. O valor deverá ser depositado na conta do **BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0140 C/C: 312569-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ. ATIV: 2.062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL
CÓDIGO REDUZIDO: 410 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.500.10020000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00
VALOR R\$ 148.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1.1- O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

8.1.2- Entregar /Prestação do serviço referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

8.1.3- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

8.1.4- Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.5- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.7- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.8- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9- Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.10- Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.5- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

9.6- Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7- Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

9.8- Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de ABRIL de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 5 (cinco) meses, após a sua assinatura encerrando em 23/12/2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o **Art.107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021**, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal Nº. 203/2024**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NEILDES BATISTA DE PAULA SOARES CPF: 930.483.941-68	ALEXANDRA PEREIRA MARINHO CPF: 029.290.791-50	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCATÁRIA

DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF nº 329.308.521-00

LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita à juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O objeto licitatório deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, devidamente alinhados com os responsáveis das unidades, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal Nº. 202/2024**.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
LABORATÓRIO MUNICIPAL	NATIELLY RAUNO DOS SANTOS CPF: 045.955.463-18 MAT: 14649	MAGDA DE PAULA FÁBIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	GLMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.766.481-34 MAT: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 31.490.292/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR

CPF: 975.783.981-72

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



Fone: (66) 99911-1302

Sinop-MT



MEGA OFERTA

Por tempo limitado



TODA A LOJA COM

50% DE DESCONTO

» APROVEITE

FRETE GRÁTIS PARA TODO O BRASIL

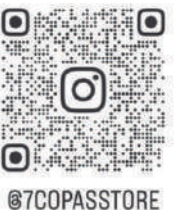
Entrega Rápida

7 CopasStore

Conta comercial do WhatsApp

WHATSAPP

INSTAGRAM





SITE

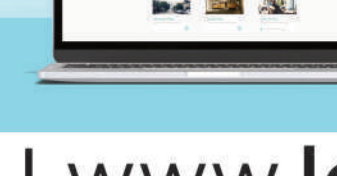
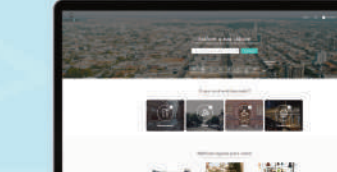
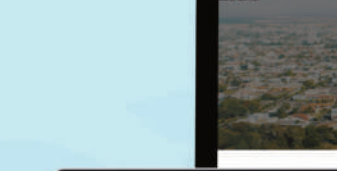
setecopas.com

WHATSAPP:(66) 99646-8089

 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2024 Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, o Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem e de outro lado, a contratada TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, na forma e condições seguintes: 1. DAS PARTES: Como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, e Como CONTRATADA, a empresa TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 3111, Bairro: Funcionários, Sala:1406 da cidade de Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-909 Telefone: (31) 9121-1125 E-mail: gerenciacontabil@brugnara.com.br Representada neste ato pelo Sr. Magnus Brugnara, portador do RG nº 5.575.084 SSP/MG e CPF nº 046.047.296-89 inscrito na OAB/MG – 96.769. O presente contrato decorre de processo licitatório da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, estando as partes vinculadas ao respectivo Processo Licitatório nº 107/2024, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 14.113/2021. Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis. 3. DO OBJETO (art. 92, I da Lei 14.133/2021): O presente contrato tem como objeto: Inexigibilidade para futura Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço Técnico de Consultoria e Assessoria Tributária para Regularizar Retenção aos Cofres Municipais dos Valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar Recuperação de Eventuais Créditos Tributários para o Período não prescrito, em respeito à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023. 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021): 4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária para regularizar apuração, e destinação aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos fornecedores municipais, além de realizar a recuperação de eventuais créditos tributários para o período pretérito de 60 meses: 4.1.1. Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023; 4.1.2. Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais; 4.1.3. Realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais; 4.1.4. Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação; 4.1.5. Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável; 4.1.6. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências; 4.1.7. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055 2021 da Receita Federal do Brasil; 4.1.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo judicial caso necessário; 4.1.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados; 4.1.10. Assessorar execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados; 4.1.11. Assessoria jurídica, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para 4.1.12. Disponibilizar seguro indenizatório, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para afastar eventual prejuízo ao erário decorrente da contratação. Tal seguro restituirá os valores despendidos na remuneração do contratado e atualização de valores compensados, além de multas decorrentes da prestação de serviço, e será acionado após trânsito em julgado administrativo e, ou judicial, da decisão prejudicial ao contratante. 5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)	5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem: 5.1.1. Disponibilizar à contratada, em até 30 dias da publicação do contrato, toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato; 5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência imediata à CONTRATADA de quaisquer notificações realizadas por Órgãos de Fiscalização sobre as diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada; 5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada; 5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato. 6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD; 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei; 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado; 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações; 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD; 6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021) 7.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) relativa à Consultoria e Assessoria técnica tributária para regularizar retenção, ao erário municipal, dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos 60 meses anteriores à contratação, O valor deverá ser depositado na Conta do Banco Sicoob pagamento está condicionado à realização dos serviços em questão e atesto fiscal. 7.2. Os valores remuneratórios estipulados em cláusula 7.1. desse contrato estão relacionados à recuperação e, ou, compensação dos créditos tributários de IRRF no montante de R\$ 1.189.000,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil reais); 7.3. Qualquer valor a menor dos montantes estipulados em cláusula 7.2 implicará em redução da respectiva remuneração. Nessa hipótese, o contratante pagará ao contratado R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) compensado em benefício do contratante; 7.4. O pagamento da contratada será realizado em relação à parcela do serviço prestado e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva compensação do crédito tributário, que poderá ocorrer face a débito de qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil; 7.5. A compensação parcial (mês a mês) do crédito apurado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados; 7.6. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e, ou, emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais. 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14.133/2021)	A despeito de trata este instrumentoorrerá conta da seguinte dotação orçamentária vigente: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS UNID: 001 – SECRETARIA DE FINANÇAS PROJ. ATIV.: 2033 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS JURIDICA FONTE: 1.500.0000000 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 VALOR R\$ 237.800,00 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 9.2. Fica HUDSON BRAGA ROCHA CPF: 050.992.311-95 MAT: 12641, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento e o Fiscal Suplente CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO CPF: 030.647.791-25 MAT: 14282, nomeados mediante a Portaria Municipal nº 208/2024. 10. DA VIGÊNCIA: O Prazo da vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, encerrando-se em 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, do procedimento de inexigibilidade de licitação. 11. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas. 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante ou pelos servidores nomeados para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 13. DAS PENALIDADES (art. 92, XIV da lei 14.133/2021) 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções: 13.1.1. Advertência; 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do
---	---	---

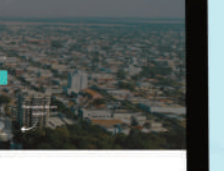


LOCALIZEI



Um guia completo de Sinop. Tudo o que você procura a um clique!

Aponte a câmera do seu celular e fale conosco agora:



 | www.localizei.com.br

 Lista digital

 Guia Local

 Agenda Cultural

 Lazer e Turismo

 [localizei_sinop](https://www.instagram.com/localizei_sinop)



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2026
CONTRATO Nº 94/2024

O **Município de Confrespa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confrespa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **T D LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 46.527.691/0001-87 Endereço: Avenida Mato Grosso, Nº 147, Bairro: Centro Cidade: Confrespa – MT CEP: 78.652-000 Telefone/Fax: (66) 3564-1693 / (66) 98417-6498 / (66) 98445-3682 E-mail: elctromago@hotmail.com Representada neste ato pela Sra. **THAYNARA DIAS LUZ** inscrita no CPF nº021.507.101-88 designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 135/2023**, homologado em 17/07/2023 na modalidade de **Pregão Presencial nº 033/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇO ARTESIANO DE 0,75 A 3,0 CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	25	UND	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	27	UND	R\$ 980,00	R\$ 26.460,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	25	UND	R\$ 810,00	R\$ 20.250,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	1.060	KM	R\$ 4,80	R\$ 5.088,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	21	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 30.660,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	20	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 20.600,00
					VALOR TOTAL	R\$ 126.558,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 126.558,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações e em até **30 (Trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: 3437, OP: 003, C/C: 001396-9.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas, serão empenhados no dia 01/08/2024, nas seguintes fontes orçamentárias:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ. ATIV.: 2041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CÓD. REDUZIDO: 235– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:1.500.1001000
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 32.890,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	07	UND	R\$ 940,00	R\$ 6.580,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	07	UND	R\$ 980,00	R\$ 6.860,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	05	UND	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	400	KM	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	05	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 7.300,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	06	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 6.180,00
					VALOR TOTAL	R\$ 32.890,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
CÓD. REDUZIDO: 313 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Recursos a Destinar
VALOR R\$ 10.440,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	02	UND	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	02	UND	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	02	UND	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	02	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 2.920,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	02	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
					VALOR TOTAL	R\$ 10.440,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O HOSPITAL
CÓD. REDUZIDO: 306 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 15.660,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	03	UND	R\$ 940,00	R\$ 2.820,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	03	UND	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	03	UND	R\$ 810,00	R\$ 2.430,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	03	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 4.380,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	03	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
					VALOR TOTAL	R\$ 15.660,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.
CÓD RED: 48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
FONTE: 1.500.00000 – RECURSO ORDINARIO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 67.568,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	13	UND	R\$ 940,00	R\$ 12.220,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	15	UND	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	15	UND	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	660	KM	R\$ 4,80	R\$ 3.168,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	11	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 16.060,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	09	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 9.270,00
					VALOR TOTAL	R\$ 67.568,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
c) Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.
Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O Serviço licitado deverão ser prestados no prazo **imediato ou conforme data e local especificado na solicitação**, junto ao Município de Confrespa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATANTE:
- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA
- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Conforme Cláusula 22 do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, encerrando-se em 17/12/2024, a vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por **Portaria Municipal nº 211/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ADMINISTRAÇÃO	TATIANE DO NASCIMENTO CPF:007.411.451-46	ELIZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68	-

EDUCAÇÃO	ANTÔNIO NETO DE SOUZA LEO CPF:881.480.501-63	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF:029.290.791-50	-
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA PARIÁ CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT: 14781
SAÚDE HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MAT: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.310.281-01 MAT:13200	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MAT: 12442

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confrespa - MT, 17 de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem
CONTRATANTE

T D LUZ LTDA
CNPJ Nº 46.527.691/0001-87
Representante Legal: Thaynara Dias Luz
CPF Nº 021.507.101-88
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 224684716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



Ronaldinho

CHURRASQUEIRO

Fone: (66) **99911-1302**

Sinop-MT



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 018/2024

A Prefeitura de Confrespa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 018/2024 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confrespa.org, no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/183aPublicacaoId_assunto/2079/Id_assunto_tle_m8853_no_www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfrespa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 12/08/2024 AS 08hs00min.
***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 20/08/2024 AS 08hs30min.
***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 20/08/2024 AS 09hs00min.
***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 20/08/2024 AS 09hs30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confrespa-MT, 02 de AGOSTO de 2024.

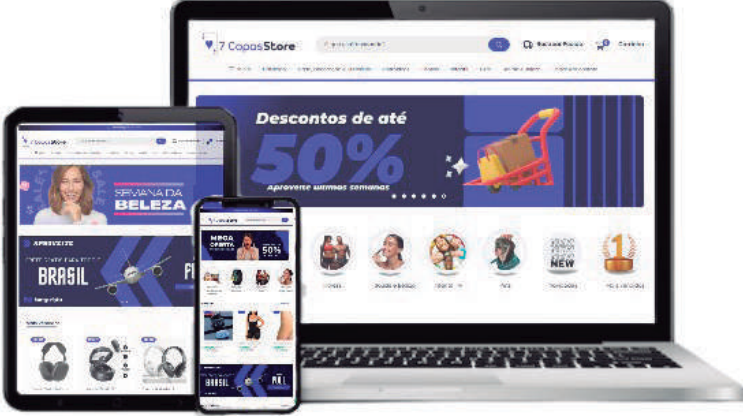


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 37464716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



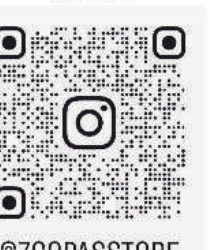
Descontos de até 50% em toda loja!
Aproveite últimas semanas



7 Copas Store
Conte comercial do WhatsApp



setecopas.com



@7COPASSTORE

FRETE GRÁTIS
para todo o Brasil

NÃO PERCA

+ PROMOÇÕES IMPERDÍVEIS E PARCELAMENTO EM ATÉ 12X





eLOG
encomendas centro-norte

+150 LOCALIDADES

Norte · Centro Oeste · Sudeste

ENVIOS EXPRESSOS



**AGILIDADE
SEGURANÇA
RAPIDEZ**

(65) 3623-2939 (65) 9 9699-3505
www.elogencomendas.com.br





digital sign
CERTIFICADORA DIGITAL

DIÁRIO DO ESTADO MT GRAFICA E EDITORA
22770157000139 - ICP Brasil
Emitido por: AC DIGITAL RFB G3



Documento assinado digitalmente conforme Lei Nº 13.818, de 24 de Abril De 2019, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 008/2024

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronilo Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF nº 935.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ Nº. 15.062.243/0001-21 com endereço profissional em Avenida Industrial, Nº. 257 – Setor Industrial, na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.652-000, telefone (66) 3564 – 1122 / (66) 3564 – 1144 e-mail: semectda@gmail.com, representada neste ato, por **Sandro Moacir Herter**, RG nº 4176841 SSP/GO e CPF nº 935.974.361-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº054/2024, homologado em 24/06/2024, na Modalidade de Concorrência Pública** na forma Eletrônica nº.008/2024, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**, Decretos Municipal nº 190 e 198/2023 e legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.

ITEM	QTDE	UND	COPAN	C.TCE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	UND	10980	B	PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXWAY E PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E CERCAMENTO DO AERODROMO DE CONFRESA – MT.	R\$ 4.570.445,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.570.445,00

EMPRESA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.062.243/0001-21
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, Nº 257, SETOR INDUSTRIAL.
TELEPHONE: (66) 3564-1122 / (66) 3564-1424
E-MAIL: semectda@gmail.com
CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000
REPRESENTANTE: SANDRO MOACIR HERTER
RG Nº 4176841 SSP/GO CPF Nº 935.974.361-53
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3989-6 C/C: 4.009-6
VALOR R\$ 4.570.445,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1.2. Os serviços desta contratação deverão ser executados de acordo com os memoriais descritivos, planilha orçamentária e de composição de custos, planilha de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de Encargos Sociais, projetos e do contrato, anexos ao Edital da **Concorrência Pública na forma Eletrônica nº008/2024**, os quais são considerados parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, bem como de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. Os anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: https://sicetce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/jd_assunto/2079/jd_assunto_item/8653

2. DA GARANTIA CONTRATUAL.

2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos do **art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

2.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor Administrativo, com correção monetária.

2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.7. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

2.8. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da execução do Contrato para retirar junto à Secretária Municipal da Fazenda a caução prestada, sendo que a devolução do valor fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra à Comissão de Gestão de Contratos.

3. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do processo corresponde a **365 dias** contatos a partir da data de sua assinatura, **encerrando-se em 25/06/2025**, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

A contratada deverá executar o serviço de Terraplanagem e Pavimentação tipo TSD com Drenagem de Águas Pluviais, Passeio Público e Sinalização Viária sob supervisão da secretaria de Obras e Planejamento, com prazo de início imediato conforme cronograma. O prazo de Execução será de **180 dias**, a partir da Ordem de Serviço.

4. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

4.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.6. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no Instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

4.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

5.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

5.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.

5.4. A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

5.5. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- a) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federais (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital;

5.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/RG ou CAU/RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessários.

5.7. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

5.8. O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-o ou não.

5.8.1. Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação.

5.8.2. Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

5.9. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

6.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

6.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

6.1.3. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, este deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

- a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
- b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

6.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

6.3. A partir da data da identificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

6.4. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, no no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O Termo de Reinício da execução da obra deverá ser encaminhado pelo Gestor Técnico do Contrato à Comissão de Gestão de Contratos para deliberação e anuência;

6.4.1. Após a identificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

6.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem aditmo nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- a.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

6.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

6.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

6.4.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE

7.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado por Portaria específica, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pela Comissão de Gestão de Contratos.

7.2. É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

7.3. O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.4. O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização à Comissão de Gestão de Contratos na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

7.5. Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

7.8. O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

7.9. O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7.10. O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

8. DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0155 – PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO
ATIVIDADE: 1116 – CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL
CÓD. RED:940- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.701.00000000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESPECIAL
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00
R\$ 4.479.036,10

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0155 – PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO
ATIVIDADE: 1116 – CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL
CÓD. RED: 939 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.500.00000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00
R\$ 91.408,90

9. INDICAÇÃO

9.1.1. Os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional serão efetuados conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro nacional realizada. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de CRONOGRAMA ATUALIZADO quando houver adiantamento e/ou atraso nas etapas das execuções.

9.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

9.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos para o devido atestado de execução.

9.4. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico do contrato, os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO, e conter o número do empenho correspondente e número do CEI/INSS da obra;
- b) Diário de Obra;

c) Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;

d) Comprovante de pagamento mensal dos encargos relativos aos funcionários que prestaram serviços (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de informações emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; sendo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP);

e) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS, PIS, FGTS, entre outros, do mês anterior, sendo que a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento das guias de recolhimento do mês anterior.

f) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, através de através da apresentação de folha de pagamento autenticada ou comprovante de depósito bancário;

g) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Comissão de Gestão de Contratos;

h) Comprovação da efetividade dos servidores que prestaram serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital;

i) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

j) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

k) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

l) Relatório Diário de Obras – RDO, relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ao edital, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pelo Gestor Técnico do Contrato.

9.4.1. Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico os seguintes documentos:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastrro Específico do INSS) da obra;
- b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;
- c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;
- e) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à **ART/RRT** do órgão Público, emitida sob o nº **1220230185980** sob a responsabilidade da Engenheira Civil **HELLEN KARINI SILVA**.

Obs: O Gestor Técnico do Contrato **deverá** encaminhar em prazo hábil toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, contida nas alíneas "a" a "T", do item 9.4, bem como do item 9.5 contida nas alíneas "a" a "T" quando for o primeiro pagamento, à Comissão de Gestão de Contratos, e de forma digital, exceto a **Medição**, a **Nota Fiscal**, o **Relatório Diário de Obra**, o **Relatório Mensal de Efetividade**, e a **Declaração Mensal da Relação de Funcionários em Efetividade**, que deverão ser apresentados de forma impressa e com as devidas assinaturas.

9.5. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14);
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado.

9.6. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados e executados serão conferidas e vistas pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a liberação das parcelas do pagamento fica condicionada aos vistos.

9.7. Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento. Para a **ÚLTIMA** medição, além dos documentos discriminados no item 9.5, será exigida baixa da matrícula no **CNO**, ou comprovação de solicitação de baixa.

9.7.1. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final da obra/serviços, que será feita por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Comissão de Gestão de Contratos em conjunto com o Gestor Técnico.

9.7.2. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico.

9.8. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

9.9. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

9.10. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 9.1.2 do contrato, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

AF= [(1 + IPCA/100)^(Nd/30 - 1)] x Vp, sendo:
AF= Atualização financeira;
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);
Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;
Vp= Valor da parcela a ser paga.

9.11. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.11.1. Os preços contratuais em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94.

9.11.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.11.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.11.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.11.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \left[\left(1 + \frac{I \times V}{100} \right) \right] / I_0$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da OBRA

11.6. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

11.7. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

11.8. A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Comissão de Gestão de Contratos, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

11.9. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato que é responsável por informar a substituição e enviar toda a documentação comprobatória do novo responsável à Comissão de Gestão de Contratos.

11.9.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

11.10. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.15. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.16. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil, **DIEGO VIEIRA DOS SANTOS**, CREA/MT nº 51160/MT, e o Engenheiro Civil, **SANDRO MOACIR HERTER**, CREA/GO nº 12730/GO.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2. Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da obra, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o Gestor Técnico do Contrato e para a Comissão de Gestão de Contratos, que visitarão o Termo, sendo que este será arquivado junto dos demais documentos do processo de execução da obra/serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos tomarão as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

12.3. A Comissão de Gestão de Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico do Contrato, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que está se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico do Contrato, e notificará a CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito à Comissão de Gestão

de Contratos, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, a Comissão comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à CONTRATADA, para que seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.6. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Capítulo I – Das Sanções Administrativas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 13.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- 13.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 13.1.
- 13.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 13.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, faltar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 13.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 13.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 13.3.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.
- 13.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 13.1, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14. DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1. Serão Gestores do presente contrato, os membros da Comissão de Gestão de Contratos designados pela **Portaria Municipal Nº. 159/2024**, como Gestores Administrativos, como Gestor Técnico, tendo por parâmetro os resultados previstos no

contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

CPF DO RESPONSÁVEL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF Nº 036.358.471-43 MAT. 12.481 CREA: 101641431-50B-GO	

14.2. Aos Gestores, Técnico(s) e administrativo(s) dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

I – Gestores Técnicos:

a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;

b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;

c) acompanhar e controlar prazos de execução;

d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.

II – Gestores Administrativos – Comissão de Gestão de Contratos:

a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;

b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);

c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa CONTRATADA, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;

d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo Gestor Técnico;

e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;

f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

15.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

16. DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença, e respectivos anexos do **Processo Licitatório nº 054/2024**, como se transcritos fossem.

17. DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas NO CAPÍTULO VII nos artigos **90, 137 e 138** da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONFRESA-MT, 25 de junho de 2024.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Ronio Condão Barros Milhomem CONTRATANTE	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.062.243/0001-21 Representante Legal: Sandro Moucir Herter CPF nº 935.974.361-53 CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT	66.2504-1018 CNPJ 37164-798/0001-56 AU CENTRO OESTE, 288, CENTRO – CEP 78852-000

5	1639	LOCAÇÃO DE TENDAS 6,00 X 4,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	11	570,30	6.273,30
6	1641	LOCAÇÃO DE TENDAS 6,00 X 4,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	11	481,30	5.294,30
VALOR TOTAL:					R\$ 68.478,70	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O HOSPITAL
CÓDIGO REDUZIDO: 386 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 37.500,22

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1634	LOCAÇÃO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	DIA	45,50	806,55	36.698,02
7	17759	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADA NA MESMA COR E MATERIAL.	DIA	10	21,12	211,20
8	10432	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	DIA	150	3,94	591,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.500,22	

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
PROJ. ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 571 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 13.923,43

ITEM	COPLAN	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1631	3	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	903,36	2.710,08
03	1634	5	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	806,55	4.032,75
04	1636	5	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, PRAÇA DE 8 PÉS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	1.151,80	5.759,00
05	10432	200	UNID	LOCAÇÃO DE CADERAS, AVULSA, MATERIAL PLÁSTICO E SEM DIA	3,94	788,00
06	17759	30	UNID	LOCAÇÃO DE MESA E CADEIRAS MESA COM 4 CADEIRAS SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	21,12	633,60
VALOR TOTAL:					R\$ 13.923,43	

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;
- Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
 - b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTEMENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 – DA CONTRATADA

- A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
 - Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações
- CONTINUA PRÓXIMA PÁGINA

VENDAS/
ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12 , Bairro Jardim das Azeleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passáros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Residencial, contra-tubo Cerca elétrica, Portão Eletrônico, 200m da UFMT e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTÂNICO - R\$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Suite(s) , 4 Quarto(s) , Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Churrasqueira , 1 Área de Lazer , 1 Área Serviço , 675 m². Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÁ - R\$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento - R\$1.100,00 com 2 quartos, sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

CASA - Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Azulejos, nº 1061, Bairro Maria Vindilina II na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CASA - Contendo: Cozinha e área de serviço conjugada, 01 sala e 01 suite. Endereço: Rua Roma, nº 535, Bairro Jardim Itália II na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: 01 Banheiro social. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1646, Centro na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 06. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623.

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 806, 8º andar do Edifício Classic Center, Setor Comercial na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais + taxa de condomínio R\$ 50,00. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: 02 Compartimentos e 01 Banheiro social. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1646, Centro na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 05. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623.

SALA COMERCIAL medindo aproximadamente 60 m² contendo: 01 Copa, 01 lavabo. Endereço: Avenida das Itaúbas, nº 4891, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT. Disponível Sala 01, 02. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

RESIDENCIAL CARIAMA R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 401 bloco a 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

R E S I D E N C I A L CARIAMA - R\$1100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 302 bloco A 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato

substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o receptor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;
- Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO -

O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito.
- II- Realjustamento de Preços.
- III- Repactuação de Preços.
- VI- Atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos da lei pública, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua **vigência até 31/12/2024**, a partir da data da assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da **Lei nº 8.666/93**.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE
GABINETE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS/PAIP	CLAUDIMAR PEREIRA JOANA PEREIRA BRITO MATRÍCULA: 14162 CPF: 009.955.531-06	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALES MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MATRÍCULA: 14723 CPF: 555.289.101-53
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CISTÃO	TONINHA MUIRE DA SILVA ALVES MATRÍCULA: 11965 CPF: 024.860.871-37	WITAMARA REZENDRA MATRÍCULA: 13945 CPF: 896.791.721-84
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS	DENILSON ALVES FARIAS MATRÍCULA: 12487	CRISTINA RAQUEL BORTE
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA	
SECRETARIA DE SAÚDE - CISTÃO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.658.111-20 MATRÍCULA: 14781	
SECRETARIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	MAGDA DE PAULA FARIAS CPF: 011.937.921-00 MATRÍCULA: 12487	
SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	
SECRETARIA DE OBRAS	EDIELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRÍCULA: 14288	MURIELLI BRITO DE AQUINO CPF: 794.338.591-13 MATRÍCULA: 13945

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, 03 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal CONTRATANTE	L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ nº: 08.561.812/0001-18 Representante Legal: Leonardo Mateus Borges CPF: 008.044.611-02 CONTRATADA
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT 66.356-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

VENDAS/ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12,, Bairro Jardim das Azuleiras na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passáros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social, 1 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Residencial contra roubo Cerca elétrica Portão Eletrônico. 200m da UFTM e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTANICO - R\$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Quarto(s) , 4 Quarto(s) Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Churrasqueira , 1 Área de Lazer , 1 Área Serviço , 675 m². Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÁ - R\$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento R\$1.100,00 com 2 quartos sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

CASA - Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Azuleios, nº 1061, Bairro Maria Vindilina II na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CASA - Contendo: Cozinha e área de serviço conjugada, 01 sala e 01 suite. Endereço: Rua Roma, nº 532, Bairro Jardim Itália II na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² contendo: 01 Banheiro social. Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1646, Centro na cidade de Sinop/MT. Denominado Sala 06. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623.

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² Endereço: Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 806, 8º andar do Edifício Classic Center, Setor Comercial na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais + taxa de condomínio. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 60 m² Endereço: Rua das Castanheiras, nº 1001, sala 806, 8º andar do Edifício Classic Center, Setor Comercial na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

SALA COMERCIAL m e d i n d o aproximadamente 45 m² contendo: 01 Copa, 01 lavabo. Endereço: Avenida das Itatubas, nº 4891, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT. Disponível Sala 01. 02. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

RESIDENCIAL CARIAMA - R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 3 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 60 m² Descrição Apartamento 401 bloco a 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, condomínio R\$ 150,00. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico,

GOVERNO DE CONFRESA
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 81/2024

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RM 5 SOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 35.282.553/0001-69 com a sede no Endereço: Rua Procopio Souza Pires, nº 66, Quadra 09, Lote 18, Jardim do Eden Telefone/Fax: (66) 98447-1142 E-mail: hoffstantana@gmail.com Representado nesse ato pelo Sr. **Rodrigo Santana de Moura** inscrito nº 904.961.401-91 doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 130/2023, homologado em 10/07/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 0, BRITA N. 1, BRITA N. 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARRODA E REJEITO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	3000	UND	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00
2	2680	BRITA NO 00	2239,04	UND	R\$ 195,00	R\$ 436.612,80
3	2681	PÓ DE BRITA	1280	UND	R\$ 170,00	R\$ 217.600,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	2417,83	UND	R\$ 180,00	R\$ 435.209,40
5	10888	BRITA Nº02	730	UND	R\$ 195,00	R\$ 142.350,00
1	674	BRITA N 01	205	UND	R\$ 186,00	R\$ 38.130,00
		VALOR TOTAL				R\$ 1.539.902,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto ora a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.539.902,20 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Vinte Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações e em até **30 (Trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco: 748 - Banco Cooperativo Scredi S.A. – Bansicredi Agência: 0806, C/C: 20047-8.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 02 - URBANISMO
PROJ. ATIV.: 2088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓD. RED: 568 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 517.342,20

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	1500	UND	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
2	2680	BRITA NO 00	499,04	UND	R\$ 195,00	R\$ 97.312,80
3	2681	PÓ DE BRITA	30	UND	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	917,83	UND	R\$ 180,00	R\$ 165.209,40
5	10888	BRITA Nº02	450	UND	R\$ 195,00	R\$ 87.750,00
1	674	BRITA N 01	145	UND	R\$ 186,00	R\$ 26.970,00
		VALOR TOTAL				R\$ 517.342,20

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNID: 004 – SETOR DE TRANSPORTE
PROJ. ATIV.: 2.096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE
CÓD RED: 621 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 1.022.560,00

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	15958	REJEITO DE BRITA - TIPO PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM	1500	UND	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
2	2680	BRITA NO 00	1740	UND	R\$ 195,00	R\$ 339.300,00
3	2681	PÓ DE BRITA	1250	UND	R\$ 170,00	R\$ 212.500,00
4	2697	BRITA N 004 (RACHÃO OU MARRODA)	1500	UND	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
5	10888	BRITA Nº02	280	UND	R\$ 195,00	R\$ 54.600,00
1	674	BRITA N 01	60	UND	R\$ 186,00	R\$ 11.160,00
		VALOR TOTAL				R\$ 1.022.560,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os produtos e/ou Serviços licitado deverão ser prestados ou entregues no prazo estipulado no Edital ou conforme data e local especificado na solicitação, junto ao Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Conforme Cláusula 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **5 meses e 22 dias**, encerrando-se em 31/12/2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

O recebimento dos produtos será acompanhado pelos servidores especialmente designado para esse fim que será designado através da **Portaria do Executivo Municipal nº183/2024**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
OBRAS E INFRAESTRUTURA	GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57. MATRÍCULA: 14119	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34. MATRÍCULA: 13492	-

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, 09 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Ronio Condão Barros Milhomem CONTRATANTE	RM 5 SOLAS LTDA CNPJ nº 35.282.553/0001-69 Representante Legal: Rodrigo Santana de Moura CPF nº 904.961.401-91 CONTRATADA
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT 66.356-1818 CNPJ 37464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

GOVERNO DE CONFRESA
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 84/2024

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.525.962/0001-71, com endereço na Avenida Marçal Carlos da Cunha, s/n esq. Claudir Rocha, nº22 - Bairro: Cidade Nova Confresa-MT CEP:78.652-000 Telefone: (66) 3564-1603 ou (66) 98417-2001 E-mail: construtoracastelo1@gmail.com neste ato representado pelo Sr. **Romulo Elias Quedi**, inscrito no RG nº 1107945-2 SJ/MT e CPF sob o nº 818.683.160-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº096/2024, Ratificado em 12/07/2024**, na forma de **Dispensa de Licitação nº023/2024**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de Abril de 2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ROTAS: TERRA ROXA, SANTA MARTA, SANTA LUZIA, CÓRREGO DA ONÇA E P.A. XAVANTE, SENDO ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13645	0005379	57	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000MM	R\$ 570,25	R\$ 32.504,25
02	15770	00016002	14	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	R\$ 196,90	R\$ 2.756,60
03	13644	0002905	34	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	R\$ 314,90	R\$ 10.706,60
					VALOR GLOBAL		R\$ 45.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 45.967,45 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal, o valor deverá ser depositado na Conta do Banco Caixa Econômica Federal Agência:3437 C/C: 778-0.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID: 02 - URBANISMO
PROJ. ATIV.: 2088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓD. RED: 568 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 45.967,45

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega é de **05 DIAS**, após a solicitação, junto à **Secretaria de OBRAS** de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 14.133/2021**;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 14.133/2021**.

A CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato.
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 125 da **Lei nº 14.133/2021**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **5 (cinco) meses** a partir da data de assinatura do termo contratual, **finalizando no dia 16/12/2024**, a vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o **Art.107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021**, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCE



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº. 85/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa- MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ nº 06.372.763/0001-40, com endereço na Avenida das Flores, 334 – quadra 28 – lote 4 – Bairro Jardim Cuiabá – cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.043-172, telefone: (65) 3028-5500 / (65) 9 9201-8397 e-mail: nutriceitercba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Renner Belo Vinhal Junior**, portador do CPF nº: 021.669.971-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 091/2024, Modalidade Adesão nº 029/2024, homologado no dia 12/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ITEM	COPLAN	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19990	240	LATA 800 GRAMAS	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE SEGUIMENTO FÓRMULA INFANTE, DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, CONTÉM EXCLUSIVA MISTURA DE PREBIÓTICOS E DHA E ARA, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSACÁRIDOS, FRUTOOLIGOSACÁRIDOS, MALTODESTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, VITAMINA C, CASINATO DE CÁLCIO, FAURINA, NISOSTOL, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINAL SULFATO DE FÉRRIO, VITAMINA E, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, TRICALCIO, GLUCONATO CÍTRICO, D-PAANTERATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, VITAMINA B6, RIBONATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, SELÊNIO, Biotina, VITAMINA B12, FOSFOLIPÍDIO MONO E DILATÉDENTE, ISLENTO DE GLUTEN.	DANONE BABY	R\$75	20.100,00
VALOR TOTAL:							R\$ 20.100,00

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.372.763/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES, 334 – QUADRA 28 – LOTE 4 – BAIRRO JARDIM CUIABÁ – CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78.043-172
TELEPHONE: (65) 3028-5500 / (65) 9 9201-8397
E-MAIL: nutriceitercba@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Renner Belo Vinhal Junior
CPF: 021.669.971-12
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 46-9 CONTA CORRENTE: 59556-X, PIX: 06.372.763/0001-40.
VALOR TOTAL R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência contada da data de assinatura, com **termínio previsto para 31/12/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório nº 091/2024**, deverá ser entregue no prazo de **10 dias úteis** após a licitação, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT**, referente a **ADESÃO Nº 029/2024** do município de Confresa-MT, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUIJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, que será pago em até **30 (trinta) dias** condicionado a prestação do serviço/entrega e apresentação da Nota Fiscal. O valor deverá ser depositado na conta do **BANCO 136 UNICRED AGENCIA 2312 – C/C: 031623-7**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAE/CTA
CÓDIGO REDUZIDO: 418 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
VALOR R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1.1- O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
8.1.2- Entregar /Prestação do serviço referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.
8.1.3- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
8.1.4- Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.5- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
8.1.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.7- Disponer a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
8.1.8- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.9- Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8.1.10- Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
9.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
9.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
9.5- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
9.6- Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7- Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
9.8- Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estricto da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.
11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando o houver sofrido.
11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O objeto licitatório deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, devidamente alinhados com os responsáveis das unidades, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal nº 195/2024**.

	FISCAL	FISCAL TITULAR	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE - CTA	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MATRÍCULA: 14669	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF: 975.154.932-91 MATRÍCULA 14874	GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.766.481-34 MATRÍCULA 14778

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.
E por estarem assim justas e concordas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem
CONTRATANTE

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.372.763/0001-40
Representada Legal: Renner Belo Vinhal Junior
CPF: 021.669.971-12
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

66.3564-1818 (CNPJ) 31464.716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº. 88/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.10.27.01/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRES – MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa- MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.098.716/0001-46 com endereço profissional na avenida São Paulo, galpão 003, quadra 13, nº. 625, bairro São João - cidade de Anápolis – GO - CEP: 75.133-330 - telefone: (62) 8513-2746 (62) 3771-8790 e-mail: intensimede@intensimedhospitalar.com.br / intensimedhospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **Jairo Lindoso Diniz Campos** portador do CPF: 959.396.281-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 100/2024, Modalidade Adesão nº 032/2024, homologado no dia 19/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.10.27.01/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRES – MT.**

ITEM	TEX	COPLAN	ITEM ANEXO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	375.63	080/25.24	2	EQUIPAMENTO FILTROADO PARA SÁLAZ EMBALAGEM PLÁSTICA PARA USO EM HOSPITAL CLÍNICA E OUTROS TIPO MANEJO PARA CIRCULÇÃO DESCRICÃO CONVENCIONAL A SÉLULAHA DE NIDA E NIAL PARA SÁLAZ EMBALAGEM EM PAPEL GRÁU CIRCULÇÃO ESPECÍFICA PARA ESTERILIZAÇÃO DO AUTOCALIZADO A VAPOR, ESTE EQUIPAMENTO É O QUE MAIS EFICIENTE E RESISTENTE NO MERCADO, POSSUI SISTEMA DE	UNID.	5	BIO	SILABORA CIRURGICA TOP REAL PLUS	439,73	2.198,65
02	374.62	080/17.2	3	SELAÇOR COM 10 MILIMETROS DE ESPOSSURA E COMPRIMENTO DE SÉLULA DE 30 CM, NESTE MODELO, ESTÁ PRESENTE A GUARANTINA DE CORTE, ITEM ESSENCIAL PARA AGRADA A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, ALÉM DE POSSUIR SISTEMA DE ESTERILIZAÇÃO BRUVIL, PODENDO SER ALIMENTADO EM 1,0 OU 220 VOLTA, TODOS OS COMPONENTES SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO ABR, PALMIDRO NUNTO RESISTENTE A IMPACTO E A TEMPERATURA INOCULÇÃO, COMPRIMENTO DE SÉLULA 30 CENTÍMETROS, TEMPERATURA DE SÉLULA 140°C A 200, ESPOSSURA DE SÉLULA 10 MILIMETROS, TEMPO DE AQUECIMENTO A 6,7 MINUTOS, GARANTIDOR PLÁSTICO ABR INJETADO TENDUO, BRUVIL AUTOCALIZADO - FREQUENCIA 50W/60 HERTZ, POTENCIA 80 WATTS, DIMENSÕES MM 80 X X 40 X 14, 1. PRD. 0072 AG. LANCIA DA GUARANTINA 01 ANO.	UNID.	1	STRIMAS	AUTOCALIZAVEL INOX/STAL 21 LITROS	6.536,77	6.536,77
03	374.62	080/17.2	3	INTENSIMED HOSPITALAR DE BANCADA A VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICOS, INOX DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE 21 L e 27 L, ACESSÓRIOS: NÃO POSSUI, DESCRICÃO CONVENCIONAL, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA PORTA EM SÍLICO, PORTA COM FECHAMENTO ATIVADO DE TRAVA, CAMARA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEQUESTRA COM MATERIAL INFLATIL AO CALOR, BARRILHA E SUPORTE HÓVEL DE PROTEÇÃO PARA SOBRECORRENTE, MANGUEIRA, ABRACADORA E CONE, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR, PAINEL FRONTAL DE MEMÓRIA, MANUÍMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, SIGAÇAM COM PORTA ENTABERADA, PRECISÃO TERMOESTABILIZADA, ANTIARRIVO E SOBRE PRESSÃO, ABATECONTAMINTO DE AGUA MANUAL, ANEL DE YERACÃO DA						



Confresa

 Governo de Mato Grosso

 Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 90/2024

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de maio, 215, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e por outro lado o Sr. **DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito CPF nº 329.308.521-00 residente e domiciliado no Endereço: Balbina Kolcent, Bairro: Babisk, Quadra 007, Lote 024 Cidade: Confresa/MT CEP:78.652-000 Telefone: (66) 98434-3358, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº102/2024, Ratificado em 19/07/2024**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº017/2024**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de Abril de 2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI SARAH JHENYFFER, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA BALBINA KOLCENT LOTE 24 QD. 07, SETOR BABYNSK, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TCENT0000105	3064	5	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGÃO PÚBLICO	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da Aquisição é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. O pagamento será em até **30 (trinta) dias**, após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e ateste fiscal.

O valor total para esta locação será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação de imóveis (anexo). A referida locação será para o período de **05 (Cinco) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recursos financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 RECURSO: 1.550.0000000 – TRANSFERÊNCIA O SALÁRIO EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL
 PROJ. ATIV: 2038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL
 COD. RED: 132 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
 ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00
VALOR R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

A entrega do referido dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato; Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços; Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei n. 14.133/21**; Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei n. 14.133/21**; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

A ordem de fornecimento parcial deverá ser entregue em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial do serviço, o receptor poderá não aceitar o serviço ante a não totalidade da ordem de fornecimento, só atestando o pagamento quando o serviço for entregue;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa devida ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal referentes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.794, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de ABRIL de 2024, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 5 (cinco) meses, após a sua assinatura encerrando em 23/12/2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o Art.107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal Nº. 203/2024**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NEUBES BATISTA DE PAULA SOARES CPF: 930.483.941-68	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF: 029.290.791-50	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresma-MT, 23 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Rônio Centro Barros Milhomem
LOCATÁRIA

DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 229.300.521-00
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

66.3504-1818 CNPJ/ 37.044.716/0001-50 AL CENTRO GESTE 284. CENTRO – CEP 76652-000

**VENDAS/
ALUGUEL**

LOCAÇÃO/ ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12, Bairro Jardim das Azeleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento com 02 quartos, 01 banheiro (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passaros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento com 02 quartos, 01 banheiro (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos (03 e 06. Valor: R\$ 900,00 (noventa reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM
R\$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s), 1 Banheiro(s), 1 Cozinha, 1 Sala, 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Cidadania, Conto, Cofre, Cera elétrica, Portão Eletrônico, 200m da UFMT e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, 3532-4489. Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTANICO - R\$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Suite(s), 4 Quarto(s), 1 Banheiro(s), 1 Cozinha, 1 Sala, 1 Área Serviço, 675 m². Imobiliária Mato Grosso Av. dos Turamás, 1443 - Jardim Botânico, Sinop - MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÁ - R\$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s), 1 Banheiro(s), 1 Cozinha, 1 Sala, 1 Área Serviço, 200 m². Descrição: Apartamento 131,00 com 2 quartos sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa novob



Confrespa
Participar para cuidar! 2001-2026

CONTRATO Nº. 91/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO SENDO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.490.292/0001-11 com endereço profissional na Rua Pioneira, N 71, Zona Industrial Pedro Abraão, cidade de Goiânia, estado Goiás - CEP: 74.583-250, telefone (62) 3087-0200, e-mail: licitacoes@indrel.com.br / dcogolas@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **Celso Ramos da Silva Junior** portador do CPF: 975.783.981-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 103/2024. Modalidade Adesão nº 033/2024, homologado no dia 22/07/2024**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO SENDO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

ITEM	COPLAN	TCE	ITEM ADESÃO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	19149	00926357	1	01	UND	ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 37 PARÂMETROS	YUMIZEN IJES5	148.000,00	148.000,00
VALOR TOTAL:								R\$ 148.000,00	

FONE: (62) 3087-0200
E-MAIL: licitacoes@indrel.com.br / dcogolas@gmail.com
ENDEREÇO: RUA PIONEIRA N 71, QD 01 LT. 05 GALPÃO 01 ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAO - CIDADE: GOIANIA – GO CEP: 74.583-250
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR
CPF: 975.783.981-72
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0140 C/C: 312569-6.
VALOR R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de assinatura desse contrato, com **termínio previsto para 31/12/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório Nº. 103/2024**, deverá ser entregue no prazo de **10 dias úteis após a emissão da AF**, junto as Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.028/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8785/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO**, referente a **ADESÃO Nº 033/2024** do município de Confresa-MT, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, que será pago em até **30 (trinta) dias** condicionado a prestação do serviço/entrega e apresentação da Nota Fiscal. O valor deverá ser depositado na conta do **BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0140 C/C: 312569-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

ORGAO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ: ATIV. 2.062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL
CÓDIGO REDUZIDO: 410 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.500.10020000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00
VALOR R\$ 148.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1.1- O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

8.1.2- Entregar /Prestação do serviço referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

8.1.3- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

8.1.4- Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.5- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação:

8.1.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.7- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.8- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9- Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.10- Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.5- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

9.6- Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7- Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

9.8- Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem haja culpa do CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O objeto licitatório deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, devidamente alinhados com os responsáveis das unidades, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal Nº. 202/2024**.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
LABORATÓRIO MUNICIPAL	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.935.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA PARRA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 783.766.481-34 MAT: 14778

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

DIAGNOSTICA CENTRO OESTE

PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 31.490.292/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JÚNIOR

CPF: 975.783.981-72

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66.356-1818 CNPJ 37.064.716/0001-50 AO CENTRO OESTE, 286 CENTRO - CEP 78652-090



Ronaldo
CHURRASQUEIRO

Fone: (66)
99911-1302
Sinop-MT

MEGA OFERTA

Por tempo limitado



TODA A LOJA COM

50%

DE DESCONTO

» APROVEITE

FRETE GRÁTIS PARA TODO O

BRASIL



Entrega rápida



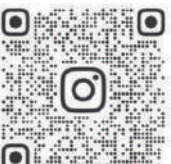
WHATSAPP



INSTAGRAM



7 Copas Store
Conta comercial do WhatsApp



@7COPASSTORE



SITE

setecopas.com



WHATSAPP:(66) 99646-8089

 Governo de Confresa Participar para cuidar! 2021/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº93/2024 Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, o Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem e de outro lado, a contratada TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, na forma e condições seguintes: 1. DAS PARTES: Como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av.: Ayrton Senna Nº133 Setor Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, e Como CONTRATADA, a empresa TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 3111, Bairro: Funcionários, Sala:1406 da cidade de Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-909 Telefone: (31) 9121-1125 E-mail: gerenciacontabil@brugnara.com.br Representada neste ato pelo Sr. Magnus Brugnara, portador do RG nº 5.575.084 SSP/MG e CPF nº 046.047.296-89 inscrito na OAB/MG – 96.769. O presente contrato decorre de processo licitatório da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, estando as partes vinculadas ao respectivo Processo Licitatório nº 107/2024, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 14.113/2021. Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis. 3. DO OBJETO (art. 92, I da Lei 14.133/2021): O presente contrato tem como objeto: Inexigibilidade para futura Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço Técnico de Consultoria e Assessoria Tributária para Regularizar Retenção aos Cofres Municipais dos Valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar Recuperação de Eventuais Créditos Tributários para o Período não prescrito, em respeito à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023. 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021): 4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária para regularizar apuração, e destinação aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos fornecedores municipais, além de realizar a recuperação de eventuais créditos tributários para o período pretérito de 60 meses: 4.1.1. Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023; 4.1.2. Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais; 4.1.3. Realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais; 4.1.4. Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação; 4.1.5. Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável; 4.1.6. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências; 4.1.7. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil; 4.1.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário; 4.1.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados; 4.1.10. Assessorar execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados; 4.1.11. Assessoria jurídica, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para 4.1.12. Disponibilizar seguro indenizatório, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para afastar eventual prejuízo ao erário decorrente da contratação. Tal seguro restituirá os valores despendidos na remuneração do contratado e atualização de valores compensados, além de multas decorrentes da prestação de serviço, e será aconionado após trânsito em julgado administrativo e, ou judicial, da decisão prejudicial ao contratante. 5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)	5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem: 5.1.1. Disponibilizar à contratada, em até 30 dias da publicação do contrato, toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato; 5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência imediata à CONTRATADA de quaisquer notificações realizadas por Órgãos de Fiscalização sobre as diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada; 5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada; 5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato. 6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD; 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei; 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado; 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações; 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD; 6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021) 7.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) relativa à Consultoria e Assessoria técnica tributária para regularizar retenção, ao erário municipal, dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos 60 meses anteriores à contratação. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco Sicob pagamento está condicionado à realização dos serviços em questão e atesto fiscal. 7.2. Os valores remuneratórios estipulados em clausula 7.1. desse contrato estão relacionados à recuperação e, ou, compensação dos créditos tributários de IRRF no montante de R\$ 1.189.000,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil reais); 7.3. Qualquer valor a menor dos montantes estipulados em clausula 7.2 implicará em redução da respetiva remuneração. Nessa hipótese, o contratante pagará ao contratado R\$ 0,20 (vinete centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) compensado em benefício do contratante; 7.4. O pagamento da contratada será realizado em relação à parcela do serviço prestado e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva compensação do crédito tributário, que poderá ocorrer face a débito de qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil; 7.5. A compensação parcial (mês a mês) do crédito apurado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados; 7.6. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e, ou, emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais. 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14.133/2021)	A despeito de se trata este instrumentoorrário e conta da seguinte dotação orçamentária vigente: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS UNID: 001 – SECRETARIA DE FINANÇAS PROJ. ATIV.: 2033 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS JURIDICA FONTE: 1.500.00000000 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 VALOR R\$ 237.800,00 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 9.2. Fica HUDSON BRAGA ROCHA CPF: 050.992.311-95 MAT: 12641, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento e o Fiscal Suplente CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO CPF: 030.647.791-25 MAT: 14282, nomeados mediante a Portaria Municipal nº 208/2024. 10. DA VIGÊNCIA: O Prazo da vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, encerrando-se em 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, do procedimento de inexigibilidade de licitação. 11. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas. 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante ou pelos servidores nomeados para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 13. DAS PENALIDADES (art. 92, XIV da lei 14.133/2021) 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções: 13.1.1. Advertência; 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: <
--	--	---



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

CONTRATO Nº 94/2024

O **Município de Confrespa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confrespa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **T D LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 46.527.691/0001-87 Endereço: Avenida Mato Grosso, Nº 147, Bairro: Centro Cidade: Confrespa – MT CEP: 78.652-000 Telefone/Fax: (66) 3564-1693 / (66) 98417-6498 / (66) 98445-3682 E-mail: elctromago@hotmail.com Representada neste ato pela Sra. **THAYNARA DIAS LUZ** inscrita no CPF nº021.507.101-88 designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 135/2023**, homologado em 17/07/2023 na modalidade de **Pregão Presencial nº 033/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇO ARTESIANO DE 0,75 A 3,0 CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	25	UND	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	27	UND	R\$ 980,00	R\$ 26.460,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	25	UND	R\$ 810,00	R\$ 20.250,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	1.060	KM	R\$ 4,80	R\$ 5.088,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	21	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 30.660,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	20	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 20.600,00
					VALOR TOTAL	R\$ 126.558,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 126.558,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações e em até **30 (Trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: 3437, OP: 003, C/C: 001396-9.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas, serão empenhados no dia 01/08/2024, nas seguintes fontes orçamentárias:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ. ATIV.: 2041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CÓD. REDUZIDO: 235– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:1.500.1001000
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 32.890,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	07	UND	R\$ 940,00	R\$ 6.580,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	07	UND	R\$ 980,00	R\$ 6.860,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	05	UND	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	400	KM	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	05	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 7.300,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	06	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 6.180,00
					VALOR TOTAL	R\$ 32.890,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
CÓD. REDUZIDO: 313 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Recursos a Destinar
VALOR R\$ 10.440,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	02	UND	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	02	UND	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	02	UND	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	02	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 2.920,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	02	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
					VALOR TOTAL	R\$ 10.440,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O HOSPITAL
CÓD. REDUZIDO: 306 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 15.660,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	03	UND	R\$ 940,00	R\$ 2.820,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	03	UND	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	03	UND	R\$ 810,00	R\$ 2.430,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	03	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 4.380,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	03	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
					VALOR TOTAL	R\$ 15.660,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.
CÓD RED: 48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
FONTE: 1.500.00000 – RECURSO ORDINARIO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
VALOR R\$ 67.568,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	14161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	13	UND	R\$ 940,00	R\$ 12.220,00
4	14162	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	15	UND	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
5	14163	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE QUADRO DE BOMBA	15	UND	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	660	KM	R\$ 4,80	R\$ 3.168,00
1	14165	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBA DE ÁGUA DE 0,75 A 3,00 CV	11	UND	R\$ 1.460,00	R\$ 16.060,00
2	14164	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	09	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 9.270,00
					VALOR TOTAL	R\$ 67.568,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
c) Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.
Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O Serviço licitado deverão ser prestados no prazo **imediato ou conforme data e local especificado na solicitação**, junto ao Município de Confrespa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATANTE:
- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA
- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Conforme Cláusula 22 do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, encerrando-se em 17/12/2024, a vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por **Portaria Municipal nº 211/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.
O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ADMINISTRAÇÃO	TATIANE DO NASCIMENTO CPF:007.411.451-46	ELIZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68	-

EDUCAÇÃO	ANTÔNIO NETO DE SOUZA LEO CPF:881.480.501-63	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF:029.290.791-50	-
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA PARIÁ CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT: 14781
SAÚDE HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MAT: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.310.281-01 MAT:13200	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MAT: 12442

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confrespa - MT, 17 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

T D LUZ LTDA

CNPJ Nº 46.527.691/0001-87

Representante Legal: Thaynara Dias Luz

CPF Nº 021.507.101-88

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 22468476/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000



Confrespa
Participar para cuidar! 2021/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 018/2024

A Prefeitura de Confrespa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 018/2024 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confrespa.org, no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/185aPublicacaoId_assunto/2079/Id_assunto_tle_m/8853_no_www.bnc.org.br_no_email:licitacaoconfrespa@hotmail.com_e_de_segunda_a_sexta-feira_citando_o_nº_do_edital_em_questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 12/08/2024 AS 08hs00min.
***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 20/08/2024 AS 08hs30min.
***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 20/08/2024 AS 09hs00min.
***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 20/08/2024 AS 09hs30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confrespa-MT, 02 de AGOSTO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

66 3564-1818 CNPJ 37464716/0001-50 AV. CENTRO OESTE, 286, CENTRO - CEP 78652-000

VENDAS/ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12 , Bairro Jardim das Azaleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

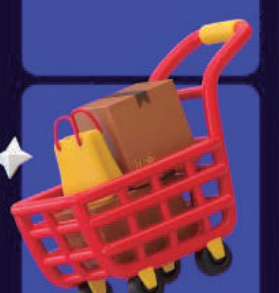
KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Passaros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área

Descontos de até 50% em toda loja!

Aproveite últimas semanas

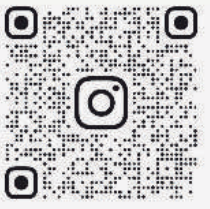


7 CopasStore



7 Copas Store
Conte comercial do WhatsApp

setecopas.com



@7COPASSTORE

FRETE GRÁTIS para todo o Brasil

+ PROMOÇÕES IMPERDÍVEIS E PARCELAMENTO EM ATÉ 12X

NÃO PERCA



eLOG encomendas centro-norte

+150 LOCALIDADES Norte · Centro Oeste · Sudeste

ENVIOS EXPRESSOS



**AGILIDADE
SEGURANÇA
RAPIDEZ**

(65) 3623-2939 (65) 9 9699-3505
www.elogencomendas.com.br

Amazônia Seguros

TCE recomenda que MT Par seja retirada do edital de concessões

RODOVIAS ESTADUAIS. Safira era natural de São Luís e ingressou nos quadros da Defensoria Pública em dezembro de 2023

DA REPORTAGEM

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) emitiu uma recomendação, na última semana, para que a MT Par seja retirada do edital de concessões das rodovias MT-010 e MT-140. Durante a reunião, o órgão também recomendou audiências públicas antes da publicação do edital e pediu resultados das concessões já realizadas no estado.

A Secretaria de Infraestrutura (Sinfra) já havia colocado no edital que as duas rodovias citadas fossem para a MTPar, mas o TCE pede agora que todos os trechos sejam colocados em leilão. O presidente do TCE, Sérgio Ricardo, explicou que a MTPar deve ser retirada da concessão, porque o leilão precisa ser de todos os lotes e, caso a instituição tenha interesse, poderá participar da concorrência. “Temos seis trechos, sendo que quatro serão coordenados pela Sinfra e dois trechos exclusivos para a MTPar, e eu não vejo que tem que trabalhar com cotas de lotes. Se a Sinfra já fez um estudo para os quatro lotes que ela está, é lógico que para esses lotes virão empresas do mundo inteiro, então sugiro que esses lotes específicos que seriam para a MTPar também sejam incluídos para a concorrência do Brasil inteiro”, explicou.

As empresas que irão

participar para receber as concessões das rodovias estaduais poderão fiscalizar os serviços de manutenção realizados por elas. Segundo o Secretário Adjunto de Logística e Concessões da Sinfra, Caio Albuquerque, a formatação jurídica das empresas concessionárias funcionam como ‘verificadoras independentes’.

“Os últimos contratos foram melhorados, mas os contratos contam com a figura do verificador independente que é uma empresa contratada e selecionada em um conjunto com o estado para que ela faça a verificação de pontos específicos e técnicos”, disse.

Empresas nacionais e internacionais poderão participar do leilão das rodovias, pois, segundo Caio, a ideia principal é que a concorrência seja ampliada ao máximo.

As audiências públicas deverão ser agendadas pela Sinfra em conjunto com o TCE para o mês de agosto deste ano. Ainda de acordo com o secretário, serão instaladas 20 praças de pedágio em 2 mil km de estrada que, segundo ele, deixará o preço mais justo.

“É possível colocar uma tarifa mais justa e fazer uma redução [do valor], até chegar em uma tarifa quilométrica, que é uma tendência no Brasil e isso é mostrado pelos estudos es estudos econômicos mais atuais”, explicou.

FOTO: SINFRA

MT-140 em Vera

SINOP

Dona de mercado com facão na mão bota ladrões para correr



DA REPORTAGEM

A dona de um mercado reagiu a uma tentativa de assalto e expulsou dois assaltantes com o uso de um facão, no Bairro Morumbi, em Sinop, na sexta (2). Câmeras de segurança registraram o momento em que os criminosos chegam no local com camisetas amarradas no rosto para não se-

rem identificados.

Kelly Ponzio, 48 anos, que disse que o comércio tem apenas seis meses e que essa é a primeira vez que ela sofreu uma tentativa de roubo. Kelly contou que como eles não conseguiram levar nada, ela optou por não registrar boletim de ocorrência.

“Os dois estavam com a mão na cintura como se

estivessem armados, mas eu não vi arma nenhuma. Eles me abordaram falando ‘perdeu, perdeu’ e depois me mandaram calar a boca. Eu vou falar a verdade, eu agi no impulso da raiva”, relatou. Kelly ainda destacou que tem consciência de que a atitude que ela teve não é a recomendada, no entanto, disse que ao presenciar o ocorrido teria ficado ‘cega

de raiva’ e agiu no impulso. De acordo com a ela, um dos criminosos fugiu em uma bicicleta e o outro fugiu a pé. A Polícia Militar recomenda às pessoas nunca reagirem a assaltos. A orientação da PM é que as vítimas acionem a polícia por meio do telefone ou aplicativo e descrevam características do suspeito, além de informar o horário e local do crime.

DIAMANTINO

3 pessoas morrem após carro em alta velocidade atingir árvore

DA REPORTAGEM

Três pessoas morreram e outras três ficaram feridas após um carro em alta velocidade colidir com uma árvore na noite de domingo (4), em um trecho da MT-240, em Diamantino. As vítimas fatais foram identificadas como Pedro Ivo Moreti Alves da Silva, 30 anos, e duas meninas, de 4 meses e 1 ano. O acidente foi registrado por volta das 18h30. Segundo testemunhas, Silva conduzia o veículo em alta velocidade e fazia manobras de zigue-zague pela rodovia, quando perdeu o controle do carro, saiu da pista e bateu na árvore. Durante as diligências, a Polícia recebeu a informação de que os ocupantes haviam passado o dia em um pes-

queiro em Nortelândia. Uma pessoa que passava pelo local presenciou o acidente e acionou a Polícia Militar e o Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Com o impacto da batida, as crianças ficaram gravemente feridas e foram encaminhadas a uma unidade médica, contudo não resistiram aos ferimentos e morreram ainda durante o trajeto para o hospital. O condutor do veículo também foi levado a uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mas morreu horas após dar entrada na unidade. Outras três mulheres, com idades de 39, 17 e 20 anos, tiveram fraturas e escoriações. O quadro de saúde das vítimas é estável. A Polícia Civil investiga o caso.



Vítimas fatais foram o motorista de 30 anos e duas crianças

O SINAL FICOU VERDE?

Mesmo assim o motorista precisa dar preferência ao pedestre que ainda esteja atravessando. Caso não respeite a regra, a multa é de R\$ 293,47 mais 7 pontos na carteira.

CTB, art. 214, II

Amazônia

Seguros

Manejo de animais silvestres deve ser feito por equipes cadastradas

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Medida preserva a fauna nativa do pantanal no resgate, manejo e atendimento de primeiros-socorros

DA REPORTAGEM

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT) reforça que todo procedimento de resgate de animal silvestre em Unidades de Conservação estaduais deve ser feito somente por uma equipe cadastrada, conforme a Instrução Normativa publicada em 25 de junho no Diário Oficial.

A medida é necessária e busca reduzir os impactos causados por incêndios florestais e emergência ambiental em relação a fauna nativa do pantanal mato-grossense com ações integradas de resgate, manejo e atendimento de primeiros-socorros para animais silvestres.

O cadastramento continua ativo durante o período proibitivo decretado pelo Governo do Estado. As informações coletadas serão armazenadas no banco de dados da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros da Sema, que realiza a seleção e convocação dos voluntários.

O coordenador de Fauna e Recursos Pesqueiros da Sema, Eder Toledo, explica que foram contratados cinco médicos veterinários para atuar no Pantanal. Foram selecionados profissionais de Mato Grosso, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Todos são especialistas em animais silvestres. Dois deles já estão atuando na equipe multidisciplinar especializada, na estrada Parque Transpantaneira, em Poconé.

Ele destaca que quatro médicos veterinários voluntários irão somar a equipe no Pantanal e chegam no final do mês de agosto. “Essa equipe é de Minas Gerais e irá atuar com uma estrutura móvel com ambulatório, equipado de ultrassom, além dos atendimentos clínicos e terapêuticos. Estamos antecipando tudo. Em caso de um desastre ambiental já estamos prevendo várias medidas de resgate. Essa unidade deverá ficar na base do Exército Brasileiro, localizada também na Transpantaneira”.

Eder reforça que são especialistas em animais silvestres, com habilidade para resgate, manejo e tratamento clínico emergencial. “Já atuaram nessa atividade em momentos anteriores e conhece o ambiente e desta forma trarão grande reforço para nossa equipe de fauna durante esse período emergencial”.

CADASTRO
Podem se cadastrar pessoas físicas. Os selecionados serão convocados, conforme a necessidade, até 31 de dezembro de



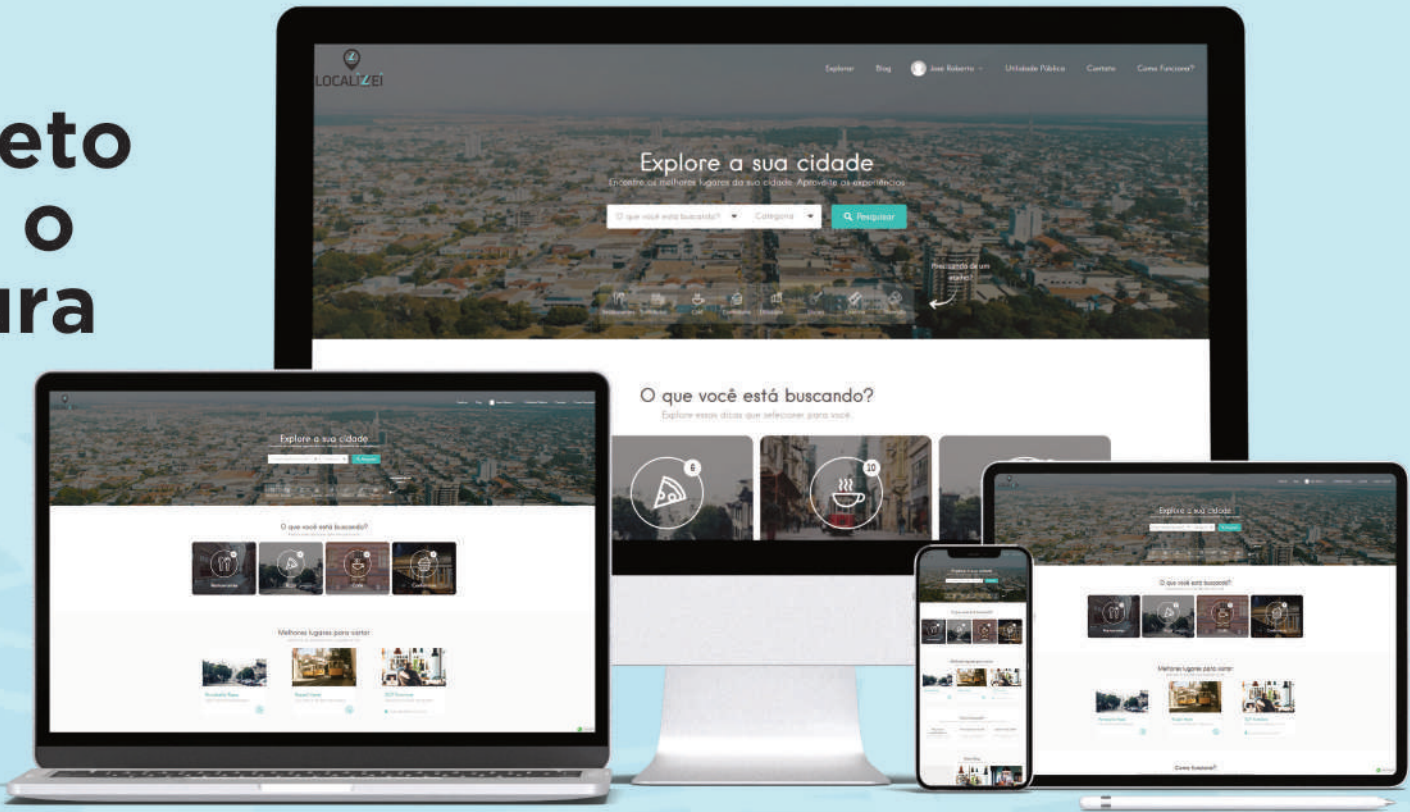
FOTO: DIVULGAÇÃO

Veterinários que já estão atuando na equipe multidisciplinar especializada da Sema

2024. Apenas as equipes convocadas pela Gerência de Fauna Silvestre da Sema, e que possuam autorização emitida pela Pasta, poderão atuar no resgate e manejo dos animais silvestres. A Sema orienta que os voluntários estejam cientes dos riscos e responsabilidades envolvidos nas ações de resgate e manejo de fauna silvestre, comprometendo-se a seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria.

A normativa esclarece que o trabalho desenvolvido pelas equipes de voluntários não configura vínculo empregatício com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Este trabalho é considerado de relevante interesse público e não oferece qualquer tipo de remuneração. Durante o período de atuação, poderão ser convidados servidores e pesquisadores de outras Secretarias de Estado, instituições oficiais de pesquisa do Mato Grosso e Organizações Não Governamentais para contribuir com o trabalho.

Um guia completo de Sinop. Tudo o que você procura a um clique!



Lista digital



Guia Local



Agenda Cultural



Lazer e Turismo



| www.localizzei.com.br

Aponte a câmera do seu celular e fale conosco agora:



LOCALIZEI

@localizzei_sinop